



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano X - Número 1505

SÁBADO

Itatiba, 21 de dezembro de 2013



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DECRETOS

DECRETO Nº 6.410, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a alteração de zoneamento das áreas que especifica".

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no §1º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.443, de 1º de fevereiro de 2012, e

Considerando a manifestação favorável do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR**, na reunião realizada no dia 24 de julho de 2013, bem como os demais elementos constantes do processo administrativo nº 2013000001431;

DECRETA:

Art. 1º. Passam a integrar a **ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE (Z.P.R.A.D)** os seguintes imóveis:

I – UM TERRENO localizado entre a RUA ARONE PESCE, RUA SÃO CAETANO e a RUA PASCHOAL SALVIA, constituído de dois terrenos situados na Paróquia de Nossa Senhora de Fátima, perímetro urbano desta cidade e comarca de Itatiba.

MATRÍCULA: 53.639
ÁREA DE TERRENO: 1.655,00m²

II – UMA CASA na RUA PROJETADA nº 03 sob o nº 61, que possui nos fundos o nº 63, na Paróquia de Nossa Senhora de Fátima, perímetro urbano desta cidade e comarca de Itatiba e respectivo terreno.

MATRÍCULA: 21.515
ÁREA DE TERRENO: 1.018,00m²

III – UM TERRENO na RUA PROJETADA, situado na Paróquia de Nossa Senhora de Fátima, perímetro urbano desta cidade e comarca de Itatiba.

MATRÍCULA: 21.517
ÁREA DE TERRENO: 900,00m²

(Decreto nº 6.410/13)
fls. 02

Art. 2º. Os proprietários dos imóveis descritos no artigo 1º deste decreto,

JOSÉ MILTON MAGRI LAUGENIO, brasileiro, diretor empresarial, portador do RG nº 3.553.351 SSP/SP e do CPF nº 460.312.278-00, e sua esposa, **SONIA MARIA PENHALVER LAUGENIO**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 8.341.062-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 252.415.718-09, residentes e domiciliados na Rua Dona Carlota, 75, Apto. 181, Vila Bastos, Santo André, São Paulo; e, **HERMÓGENES VALTER PINTO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 3.296.620 SSP/SP e do CPF nº 296.334.548-00, residente e domiciliado na Avenida Dr. Alberto Benedetti, 365, Apto. 112, Vila Santa Tereza, Santo André, São Paulo, por si ou por seus sucessores, deverão cumprir as obrigações constantes do Termo de Compromisso que constitui o Anexo Único deste decreto, respeitados os prazos nele previstos, sob pena de imediata revogação deste ato, retornando os referidos imóveis ao zoneamento anterior.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline",
em 11 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

(Decreto nº 6.410/13)
fls. 03

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e treze, comparecem nas dependências da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, **JOSÉ MILTON MAGRI LAUGENIO**, brasileiro, diretor empresarial, portador do RG nº 3.553.351 SSP/SP e do CPF nº 460.312.278-00 e sua esposa, **SONIA MARIA PENHALVER LAUGENIO**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 8.341.062-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 252.415.718-09, residentes e domiciliados na Rua Dona

Carlota, 75, Apto. 181, Vila Bastos, Santo André, São Paulo; e, **HERMÓGENES VALTER PINTO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 3.296.620 SSP/SP e do CPF nº 296.334.548-00, residente e domiciliado na Avenida Dr. Alberto Benedetti, 365, Apto. 112, Vila Santa Tereza, Santo André, São Paulo, e, na qualidade de proprietários dos imóveis descritos no artigo 1º do presente decreto, se comprometem e se obrigam a:

I - Implantar no referido local Edifício Residencial Multifamiliar vertical, conforme os elementos constantes do processo administrativo nº 2013.0000.01431, cujo projeto deverá ser apresentado perante a Municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente ato normativo;

II - Referidas pessoas se comprometem e se obrigam, ainda, em contrapartida a alteração de zoneamento objeto deste decreto, conforme § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.443/12, a executar, as suas expensas e no montante de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), obras públicas, em data, cronograma e local a serem definidos pela Prefeitura do Município de Itatiba, cuja conclusão deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data deste instrumento.

A fixação de zona de uso do imóvel acima citado fica condicionada ao efetivo cumprimento das obrigações aqui constantes, sob pena de revogação do ato normativo de fixação do zoneamento, retornando os imóveis ao seu zoneamento anterior.

Itatiba, 11 de dezembro de 2013

(Decreto nº 6.410/13)
fls. 04

ANEXO ÚNICO - TERMO DE COMPROMISSO

Proprietários:

JOSÉ MILTON MAGRI LAUGENIO
SONIA MARIA PENHALVER LAUGENIO
HERMÓGENES VALTER PINTO

Testemunhas:

- Fernanda Gava Gasparim
- Roberto Franco de Camargo Junior

DECRETO Nº 6.411, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso III do artigo 4º, bem como no §1º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 4.524, de 17 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 608.019,97 (seiscentos e oito mil, dezenove reais e noventa e sete centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.04.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Meio Ambiente/ Serviços Urbanos
Valor a suplementar = R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Saúde
02.05.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a suplementar = R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Saúde
02.05.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a suplementar = R\$ 161.819,97 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.10.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

(Decreto nº 6.411/13)
fls. 02

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
04.122.0009.2.088 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Valor a suplementar = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.10.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Meio Ambiente/ Meio Ambiente
Valor a suplementar = R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
02.11.01 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
04.122.0003.2.083 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Valor a suplementar = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 608.019,97 (seiscentos e oito mil, dezenove reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício, por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2012 e por conta da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.04.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Meio Ambiente/ Serviços Urbanos



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Valor a anular = R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais);

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2012 = R\$ 161.819,97 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos);

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A VERIFICAR NO CORRENTE EXERCÍCIO = R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais).

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Decreto nº 6.411/13) fls. 03

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 12 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ BUENO DA CUNHA
Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.412, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a nomeação dos membros representantes do Poder Público e da sociedade civil junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, na forma que especifica".

JOÃO GUALBERTO FATTORI,

Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal nº 4.526, de 26 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 4.526, de 26 de dezembro de 2012, fica composto pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Público:

a) **um (01) membro da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento:**
TITULAR: Erik Carbonari;
SUPLENTE: Hermínio Geromel Filho.

b) **um (01) membro da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura:**
TITULAR: Cláudia Zago;
SUPLENTE: Dennis Lai.

c) **um (01) membro da Secretaria de Obras e Serviços Públicos:**
TITULAR: Antonio Elias Almeida;
SUPLENTE: Ariovaldo Pancotto.

d) **um (01) membro da Secretaria dos Negócios Jurídicos:**
TITULAR: Sérgio Luis Gregolini;
SUPLENTE: Lissandra Rêla Constantino.

e) **um (01) membro da Secretaria de Governo:**
TITULAR: Arnaldo Pereira;
SUPLENTE: Leila Aparecida Pires Recaman Cavallaro.

f) **um (01) membro representante da Secretaria da Saúde:**
TITULAR: Luiz Gonçalves Simões;
SUPLENTE: Sandro Sebastião Ferreira.

II - Representantes da sociedade civil:

a) **um (01) representante do Jacaré Associação para Preservação Ambiental – JAPPA:**
TITULAR: Edison Antonio Guidi;

b) **um (01) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP:**
TITULAR: Wilson Aparecido Stocco;
SUPLENTE: Joaquim Marins Neto.

c) **um (01) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:**
TITULAR: Arnaldo Galvão Gonçalves;
SUPLENTE: Adriano Antonio Fontana.

d) **um (01) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itatiba – AEAI:**
TITULAR: Nelson José Mostaço;
SUPLENTE: Valdir Fernando Nardi.

e) **um (01) representante da Associação Industrial e Comercial de Itatiba – AICITA:**
TITULAR: Alberto Pamos;
SUPLENTE: Joelson Sartoratto.

f) **um (01) representante da Câmara Municipal de Itatiba:**
TITULAR: João Luis Simioni Gasparine;
SUPLENTE: Edson Luis Gava.

Art. 2º. A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUPLENTE: Denilson Rapelli.

(Decreto nº 6.412/13) fls. 03

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 12 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ BUENO DA CUNHA
Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEIS

LEI Nº 4.601, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento da gratificação tratada pelas Leis Municipais números 2.787/96, 2.835/96, 3.060/98 e 2.900/97, aos servidores por elas referidos, por ocasião do recebimento do décimo terceiro

salário referente ao exercício de 2013, na forma que especifica".

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 37ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da gratificação tratada pelas Leis Municipais números 2.787/96, 2.835/96, 3.060/98 e 2.900/97 aos servidores por elas referidos, por ocasião do recebimento por parte deles do décimo terceiro salário referente ao exercício de 2013.

Parágrafo único. As Leis Municipais números 2.787/96, 2.835/96 e 3.060/98 disciplinam o pagamento de gratificação mensal aos servidores estaduais municipalizados e em efetivo exercício no âmbito da educação, e a Lei Municipal número 2.900/97 trata do mesmo assunto em relação aos servidores estaduais e federais no âmbito da saúde deste Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 18 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

(Lei nº 4.601/13) fls. 02

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

salário referente ao exercício de 2013, na forma que especifica".

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 37ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da gratificação tratada pelas Leis Municipais números 2.787/96, 2.835/96, 3.060/98 e 2.900/97 aos servidores por elas referidos, por ocasião do recebimento por parte deles do décimo terceiro salário referente ao exercício de 2013.

Parágrafo único. As Leis Municipais números 2.787/96, 2.835/96 e 3.060/98 disciplinam o pagamento de gratificação mensal aos servidores estaduais municipalizados e em efetivo exercício no âmbito da educação, e a Lei Municipal número 2.900/97 trata do mesmo assunto em relação aos servidores estaduais e federais no âmbito da saúde deste Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 18 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

(Lei nº 4.601/13) fls. 02

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEIS

LEI Nº 4.605, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a denominação de Repartição Pública."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 43ª

Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A garagem municipal, passa a denominar-se **Garagem Municipal "Vereador João Dias da Silva – João da Plaina"**.

Art. 2º. As despesas relativas à execução desta Lei serão consignadas nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 20 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A garagem municipal, passa a denominar-se **Garagem Municipal "Vereador João Dias da Silva – João da Plaina"**.

Art. 2º. As despesas relativas à execução desta Lei serão consignadas nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 20 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEIS

LEI Nº 4.606, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no caso que especifica."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 39ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir do exercício de 2014 ficam isentos do Imposto Predial Territorial e Urbano, os imóveis utilizados exclusivamente como residência do proprietário e/ou usufrutuário, cujo valor venal tributável, correspondente, na data do fato gerador, seja igual ou inferior a R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Parágrafo único. O previsto no caput deste artigo aplica-se aos proprietários e/ou usufrutuários de um único imóvel.

Art. 2º. Os contribuintes que receberem o carnê de IPTU para pagamento com o valor venal tributável igual ou inferior a R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), desde que atendam os requisitos do art. 1º e comprovem, através de requerimento, que são proprietários e/ou usufrutuários de um único imóvel, ficarão isentos do pagamento de IPTU.

EXPEDIENTE

GOVERNO MUNICIPAL

Prefeito

João Gualberto Fattori

Vice-Prefeito

Dr. Ariovaldo Hauck da Silva

Coordenadora de Comunicação Social

Thais França

Diretora do Departamento de Comunicação

Sílvia Guedes

Prefeitura de Itatiba

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças, quintas e sábados, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo "Ettore Consoline", localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba - SP.

Tipagem: 3.000 exemplares



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Art. 3º. O valor estipulado na presente lei será atualizado anualmente, nos termos da legislação municipal.

Art. 4º. O requerimento previsto no art. 2º será protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Itatiba e direcionado ao Secretário de Finanças que proferirá a decisão do deferimento ou não, sem devolução do IPTU anteriormente pago.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá expedir atos que julgar necessários à aplicação desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 20 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.607, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção às entidades assistenciais que especifica".

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 39ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades relacionadas nas alíneas "a" a "r" deste artigo, subvenções mensais durante o período de janeiro a dezembro de 2014, observando-se os seguintes valores máximos anuais:

- a) Asilo São Vicente de Paulo101.570,00
- b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.....1.084.900,00
- c) Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba.....16.400,00

- d) Associação dos Escritores, Poetas e Trovadores de Itatiba 35.260,00
- e) Associação dos Patrulheiros Mirins de Itatiba.....35.270,00
- f) Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba "O Bom Pastor".....181.400,00
- g) Corporação Musical Santa Cecília149.100,00
- h) Creche Nosso Lar.....119.300,00
- i) Creche Paraíso Infantil.....37.600,00
- j) Instituto Phala.....33.860,00
- k) Irmãos de Rua Nossos Irmãos46.980,00
- l) Instituto Movimento Qualivida44.800,00
- m) Lar Itatibense da Criança199.630,00
- n) Organização não Governamental (ONG) - Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS) - Grupo Vida, Saúde e Realidade - VISAR de Itatiba64.800,00
- o) Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba.....136.680,00
- p) Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.....4.577.000,00
- q) Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social - SIBES.....68.140,00
- r) Academia Itatibense de Letras18.630,00

Art. 2º. As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei.

Art. 3º. O prazo para a apresentação da prestação de contas é até 31 de janeiro de 2015, devendo as entidades obedecer a Instrução nº 2 (Título Área Municipal, Capítulo 1 - Das Prefeituras, Seção XIV - Das Transferências de recursos às entidades não governamentais sem fins lucrativos por meio de Auxílios, Subvenções e Contribuições), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 20 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.608, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer combustível para órgãos públicos e entidades assistenciais, durante o exercício de 2014, na forma e condições que especifica".

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 39ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer cota mensal de combustível, para o exercício financeiro de 2014, de 1º de janeiro até 31 de dezembro, aos órgãos públicos e entidades assistenciais abaixo discriminados, com exclusividade para a utilização em veículos oficiais, devidamente cadastrados junto à Prefeitura do Município de Itatiba, nas seguintes proporções:

I - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITATIBA:

- a) até 200 (duzentos) litros de gasolina ou álcool; e
- b) até 550 (quinhentos e cinquenta) litros de diesel.

II - PODER JUDICIÁRIO - JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE:

- a) até 200 (duzentos) litros de gasolina ou álcool.

III - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA:

- a) até 3.000 (três mil) litros de gasolina ou álcool.

IV - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- a) até 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina ou álcool.

V - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA:

- a) até 100 (cem) litros de diesel; e
- b) até 1.550 (um mil quinhentos e cinquenta) litros de gasolina ou álcool.

VI - TIRO DE GUERRA Nº 02-070:

- a) até 150 (cento e cinquenta) litros de gasolina ou álcool.

VII - LAR ITATIBENSE DA CRIANÇA:

- a) até 200 (duzentos) litros de gasolina ou álcool.

VIII - ASILO SÃO VICENTE DE PAULA:

- a) até 300 (trezentos) litros de gasolina ou álcool.

IX - CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS DE ITATIBA "O BOM PASTOR":

- a) até 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina.

X - IRMÃOS DE RUA NOSSOS IRMÃOS:

- a) até 200 (duzentos) litros de gasolina ou álcool.

XI - REDE DE VOLUNTÁRIAS DE COMBATE AO CÂNCER DE ITATIBA:

- a) até 200 (duzentos) litros de álcool.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades relacionados neste artigo utilizarão o combustível para seu exclusivo serviço e uso.

Art. 2º. Os órgãos e entidades contemplados pela presente lei se obrigam a prestar contas mediante apresentação de relatórios mensais, identificando a quantidade fornecida para cada veículo e a placa do mesmo.

Art. 3º. A Secretaria da Administração diligenciará no sentido de fazer cumprir as disposições emergentes desta lei, estabelecendo os procedimentos adequados e incidentes à espécie.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2014, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 20 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.609, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a subsidiar parte do valor da tarifa de transporte coletivo urbano no Município e dá outras providências".

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 39ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar parte do valor da tarifa de transporte coletivo urbano no Município.

Art. 2º. Para fins do disposto no artigo anterior, a Municipalidade subsidiará o valor da tarifa de transporte coletivo em R\$ 0,30 (trinta centavos) por passagem individual, obedecendo ao limite de 575.000 (quinhentos e setenta e cinco mil) passagens mensais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2014.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 20 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a denominação de prédio público que especifica."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 39ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa de Saúde da Família - PSF, que será implantando na Rua Professor Brito, s/nº, Centro, neste Município, fica denominado "IRMA PADOVANI CAMARGO".

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 20 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.611, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a concessão de uso de área de terras de propriedade da Prefeitura do Município de Itatiba à ENTIDADE IRMÃOS DE RUA, NOSSOS IRMÃOS, na forma e condições que especifica”.

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 39ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de uso, a título precário, gratuito e temporal, de parte da Área Institucional 01 do Residencial Sítio do Engenho, Bairro do Engenho, objeto da Matrícula nº 034451, do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com área de 38.410,43m² (trinta e oito mil quatrocentos e dez metros e quarenta e três centímetros quadrados), à ENTIDADE IRMÃOS DE RUA, NOSSOS IRMÃOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.392/0001-42, declarada entidade de utilidade pública através da Lei Municipal nº 3.816, de 09 de agosto de 2005, em conformidade com a descrição perimétrica abaixo relatada e os demais elementos constantes do processo administrativo nº 07695/10:

“A presente descrição tem início no marco de divisa com fundos do lote 15 da quadra 34; deste ponto segue por uma distância de 389,96m, dividindo em 16 segmentos, todos em linha reta, confrontando com a propriedade de Luciano Consoline: 10,21m, 20,03m, 15,87m iniciando o cruzamento da faixa da CESP, 16,17m, 6,92m, 16,33m, 41,62m terminando o cruzamento da faixa da CESP e iniciando o cruzamento da faixa da CPFL, 11,88m, 10,32m, 13,37m, (terminando o cruzamento da faixa da CPFL); seguindo pelas distâncias: 9,73m, 24,58m, 53,67m, 62,01m, 26,49m e 50,76m, confrontando neste trecho com propriedade de Luciano Consoline. Deste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 75,66m dividindo em quatro segmentos de: 30,98m, 13,94m, 10,42m e 20,32m, confrontando neste trecho com Delta Montagens Industriais Ltda.

Deste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 177,56m, confrontando neste trecho com a Área Remanescente 1. Deste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 144,04m, confrontando neste trecho com Área Remanescente da Área Institucional 1. Deste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 61,34m até atingir o ponto onde iniciou a presente descrição perimétrica, confrontando neste trecho com a lateral do Lote 02 da quadra 33, Rua Toscana e lateral do lote 15 da quadra 34. Totalizando uma área de 38.410,43m².”

Parágrafo único. A concessão referida neste artigo dar-se-á pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, mediante autorização expressa desta Prefeitura.

Art. 2º. Sobre a área concedida será erguido, às expensas exclusivas da concessionária, um prédio que abrigará a sua sede social, observado o prazo de 2 (dois) anos para o início das obras de construção, contado da data de assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso de Área.

Art. 3º. A concessionária terá, ainda, o prazo de 4 (quatro) anos para o término da edificação, contado da data da emissão da competente licença administrativa para execução das obras, sob pena de ser revogada a presente outorga, podendo este prazo ser prorrogado a critério das partes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente da concessionária.

Art. 4º. As benfeitorias executadas na referida área passarão a integrá-la, não cabendo à concessionária o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando extinta a presente concessão.

Art. 5º. Em caso de necessidade de revogação da concessão autorizada pela presente Lei, por interesse público superveniente e suficiente, o Poder Executivo reembolsará somente o valor apurado das benfeitorias necessárias e úteis realizadas no local, excluídos quaisquer outros direitos, como juros e eventuais lucros cessantes.

Art. 6º. Após o término da concessão, a área descrita no artigo 1º desta lei retornará imediatamente ao patrimônio público municipal, juntamente com as benfeitorias nela instaladas, sem qualquer necessidade de notificação à concessionária usuária.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
“Prefeito Ettore Consoline”
em 20 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.612, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº 2.700, de 17 de agosto de 1995 e nº 3.068, de 9 de novembro de 1998.”

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 39ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogadas, em seu inteiro teor, as Leis Municipais nº 2.700, de 17 de agosto de 1995, que Dispõe sobre a isenção de IPTU a lotes afetos a loteamentos urbanos, para fins industriais, comerciais e residenciais, na forma que especifica, e nº 3.068, de 9 de novembro de 1998, que Acresce e renunera dispositivos da Lei Municipal nº 2.700, de 17 de agosto de 1995.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
“Prefeito Ettore Consoline”
em 20 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.613, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.115, de 19 de março de 1999, na forma que especifica”.

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 38ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei Municipal nº 3.115, de 19 de março de 1999, que “Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas às áreas de matas e florestas nativas e às áreas de proteção permanente, contidas em imóveis situados em zona urbana ou de expansão urbana do Município de Itatiba, e dá outras providências”, abaixo especificados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante despacho fundamentado e parecer do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Ambiental, Histórico, Cultural e Turístico de Itatiba, a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas, incidentes sobre a propriedade imobiliária urbana referente às áreas de matas e florestas nativas, conjunto de árvores nativas, banco de sementes e às áreas de proteção permanente, contidas em imóveis situados em zona urbana ou de expansão urbana, que efetiva e comprovadamente estejam preservadas.

Parágrafo único. A isenção será proporcional e restrita à área de matas e florestas nativas, conjunto de árvores nativas, banco de sementes e às áreas de proteção permanente vistoriadas pelo setor técnico da Prefeitura.

Art. 2º. A obtenção da isenção dependerá de requerimento do proprietário do imóvel que contenha áreas de matas e florestas nativas, conjunto de árvores nativas, banco de sementes e áreas de proteção permanente, instruído com os seguintes documentos:

- I -
- a)
- b)

Art. 3º. A cada 3 (três) anos do requerimento inicial, o beneficiado deverá apresentar, mediante protocolo, declaração atualizada de que não ocorreu em sua propriedade qualquer alteração das áreas de matas e florestas nativas, conjunto de árvores nativas, banco de sementes e áreas de proteção

permanente, sob pena de interrupção automática do benefício fiscal a que alude esta lei.

Parágrafo único. Responderá civil, administrativa e criminalmente aquele que apresentar declaração de conteúdo falso.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
“Prefeito Ettore Consoline”
em 20 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.614, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.845, de 5 de dezembro de 2005”.

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 39ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.845, de 5 de dezembro de 2005, que “Estabelece critérios para a atualização monetária de tributos municipais e de débitos de qualquer natureza, inclusive fiscal, para com a Fazenda Pública Municipal, na forma que especifica”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal atualizará, anualmente, o valor monetário da respectiva base de cálculo dos tributos municipais, bem como preços públicos e multas administrativas de qualquer natureza, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE”.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 20 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.615, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 3.243, de 28 de dezembro de 1999, que Acresce, altera, modifica, suprime, revoga disposições sobre a Legislação Fiscal e Tributária do Município de Itatiba, na forma que especifica."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 39ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei Municipal n.º 3.243, de 28 de dezembro de 1999, que Acresce, altera, modifica, suprime, revoga disposições sobre a Legislação Fiscal e Tributária do Município de Itatiba, abaixo especificados, passam a vigor com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 79."

§1º. Equiparam-se aos beneficiários previstos nas letras "a", "f", "g", "h" e "j" do inciso IX e do inciso X os proprietários e os usufrutuários de imóvel que o detenham, com exclusividade, para o uso direto de sua residência, desde que preencham as condições ali contidas, valendo as vantagens, em iguais condições, também aos cônjuges supérstites, enquanto dure o estado de viuvez.

§2º. Os bens imóveis a que se

referem os incisos IX e X ficam isentos da Taxa de Coleta de Lixo.

§15.

§2º. Nos exercícios subseqüentes ao do início de suas atividades, os contribuintes a que se refere este artigo pagarão a taxa de licença correspondente, em até 4 (quatro) parcelas, corrigidas na forma prevista em lei, com vencimentos fixados através de Decreto do Executivo."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, ficando convalidado todos os atos praticados até a presente data.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 20 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.616, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas, para o exercício de 2014, na forma que especifica"

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 39ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Quando do lançamento do imposto incidente sobre a Propriedade Predial, Territorial e Urbana, relativo ao exercício de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reduções, exclusivamente para os imóveis edificados, no valor venal constante na Planta Genérica de Valores, aprovada pela Lei Municipal nº 3.505, de 27 de dezembro de

2001, acrescido da atualização monetária instituída nos termos da Lei Municipal nº 3.845, de 05 de dezembro de 2005.

§ 1º. As reduções previstas no caput deste artigo serão aplicadas aos imóveis edificados de acordo com a destinação de uso do imóvel, porém, após a devida aplicação da correção monetária instituída pela Lei nº 3.845/05 nas faixas de valores constantes nos incisos I, II e III do art. 1º da Lei Municipal nº 4.014/07.

§ 2º. O valor venal reduzido na forma aqui estatuída se constituirá no valor venal tributável para efeito de recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos.

Art. 2º. O pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, com as reduções de que trata o artigo 1º, e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, poderá ser efetuado da seguinte forma:

I - em parcela única, na primeira data de seu vencimento, com desconto de 5% (cinco inteiros por cento);

II - em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais), cada uma, com vencimento da primeira na data prevista para a parcela única e com desconto de 3% (três inteiros por cento);

III - em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais), cada uma, com vencimento da primeira na data prevista para a parcela única e sem desconto.

Art. 3º. Perderá o direito aos descontos previstos nos incisos I e II, do artigo anterior, o contribuinte que não efetuar o pagamento no respectivo exercício.

Art. 4º. O Executivo Municipal baixará decreto fixando as datas de pagamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 20 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria

dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.617, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre o parcelamento da dívida ativa inscrita, na forma que especifica."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 39ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos inscritos em Dívida Ativa, de natureza tributária ou não, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) vezes, observados os termos desta lei.

§1º. O parcelamento somente será realizado se o contribuinte estiver em dia com os pagamentos do exercício corrente à época do requerimento e houver quitado os exercícios que porventura não estiverem inscritos em dívida ativa.

§2º. Fica vedado o parcelamento de novos débitos, de qualquer natureza, se existente parcelamento em andamento.

§3º. O contribuinte ou o responsável tributário terá 5% (cinco por cento) de desconto do total da dívida consolidada se efetuar pagamento em parcela única.

Art. 2º. O parcelamento será concedido por acordo extrajudicial, mediante requerimento e assinatura do Termo de Reconhecimento de Débito, pelo contribuinte ou responsável tributário ou, ainda, por seus representantes legais.

Parágrafo único. O Termo de Reconhecimento de Débito devidamente subscrito pelo contribuinte ou responsável tributário ou, ainda, por seus representantes legais, importa em ato inequívoco extrajudicial com efeito de interromper a prescrição, nos termos do parágrafo único, inciso IV, do artigo 71 do Código Tributário Municipal e parágrafo único, inciso IV, do artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. A Seção de Receitas, vinculada à Secretaria de Finanças, será responsável pela confecção e recebimento do requerimento do

contribuinte, responsável tributário ou seus representantes legais, acompanhado, obrigatoriamente, do respectivo Termo de Reconhecimento do Débito.

§1º. O requerimento e o Termo de Reconhecimento de Débito poderão constar de um único documento.

§2º. No ato do requerimento, o contribuinte ou o responsável tributário que tiver dados cadastrais incompletos ou incorretos, deverá apresentar documentos para retificação dos dados do cadastro municipal de contribuintes, sob pena de indeferimento.

§3º. As pessoas que não constarem do cadastro municipal de contribuintes, deverão regularizar sua situação perante os órgãos responsáveis para se beneficiar do parcelamento desta lei.

§4º. Aquele que não puder de qualquer modo comprovar seu vínculo na relação jurídico-tributária, objeto da dívida ativa, e quiser efetuar parcelamento, deverá, obrigatoriamente, assinar termo de assunção de dívida, responsabilidade solidária e reconhecimento de débito, nos termos do artigo 265 e artigos 299 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro, e parágrafo único, inciso IV, do artigo 71 do Código Tributário Municipal e parágrafo único, inciso IV, do artigo 174 do Código Tributário Nacional.

§5º. O requerimento e o termo de assunção de dívida, responsabilidade solidária e reconhecimento de débito poderão constar de um único documento.

§6º. A concessão do parcelamento dependerá de prévio deferimento do Chefe da Seção de Receitas.

§7º. O deferimento é ato vinculado, ou seja, o preenchimento dos requisitos ensejadores à concessão no requerimento, obriga o seu deferimento.

Art. 4. No parcelamento o valor principal da dívida será acrescido de juros, multa, correção monetária e honorários advocatícios, este último quando se tratar de dívida ajuizada, nos termos da lei, até a data da formalização do acordo.

§1º. Sobre o parcelamento incidirão correção monetária e juros de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos da lei.

§2º. As parcelas não poderão ter valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), para pessoa física e R\$60,00 (sessenta reais) para pessoa jurídica à época do deferimento do parcelamento, atualizado anualmente pelo índice IPCA-E (IBGE).



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

§3º. Antes da assinatura do acordo, terá que apresentar cópia do comprovante de pagamento da primeira parcela, sob pena de torná-lo sem efeito.

§4º. O interstício das parcelas será mensal e serão ordenadas de modo sucessivo.

§5º. Quando os débitos forem referentes a mais de um exercício, somente será aceito o parcelamento total, sendo vedado o parcelamento parcial.

Art. 5º. O não pagamento de 3 (três) parcelas nas datas de seus respectivos vencimentos implicará o rompimento do acordo e imediata antecipação do vencimento das demais parcelas, que serão atualizadas a partir do vencimento da última parcela não paga.

§1º. O pagamento extemporâneo das parcelas vencidas não impedirá o seu rompimento, contudo, se efetuado, este será deduzido da dívida total.

§2º. O contribuinte ou seu representante legal deverá respeitar, impreterivelmente, a ordem de pagamento das parcelas, sob pena de rompimento imediato.

Art. 6º. Será admitido o parcelamento do débito, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

§1º. Quando se tratar de primeiro parcelamento, seu deferimento ficará condicionado ao prévio pagamento parcial do débito no importe de 5% (cinco por cento) do débito integral atualizado dos últimos 5 (cinco) anos, recolhimento prévio das despesas judiciais, exceto honorários advocatícios, sem prejuízo de outros requisitos especificados neste lei.

§2º. Quando se tratar de segundo parcelamento, seu deferimento ficará condicionado ao prévio pagamento parcial do débito no importe de 10% (dez por cento) do débito integral atualizado dos últimos 5 (cinco) anos, recolhimento prévio das despesas judiciais, exceto honorários advocatícios, sem prejuízo de outros requisitos especificados neste lei.

§3º. Quando se tratar de terceiro parcelamento, o contribuinte ou responsável tributário não poderá ter havido feito parcelamento do débito nos últimos 2 (dois) anos a contar da data do rompimento do segundo parcelamento, além de efetuar prévio pagamento parcial do débito no importe de 15% (quinze por cento) do débito integral atualizado dos últimos 5 (cinco) anos, recolhimento prévio das despesas judiciais, exceto honorários advocatícios, sem prejuízo de outros requisitos especificados nesta lei.

§4º. No caso de rompimento do terceiro parcelamento, o contribuinte ou o responsável tributário não

poderá reparcelar os débitos que compuseram o terceiro reparcelamento.

Art. 7º. O contribuinte que não puder suportar os encargos previstos nesta lei deverá ser encaminhado à Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda, que elaborará relatório circunstanciado motivado consignando expressamente o estado indubitável de pobreza do requerente, podendo indicar na conclusão deste a redução ou supressão da porcentagem do prévio pagamento parcial e valor mínimo da parcela e dispensa do prévio pagamento das despesas judiciais e prévia quitação dos exercícios que não estiverem inscritos em dívida ativa, alternativamente ou conjuntamente.

§1º. O conteúdo do relatório circunstanciado bem como as indicações conclusivas que nele se fizerem, limitado aos benefícios elencados no "caput" deste artigo, são de responsabilidade do agente público subscritor.

§2º. O relatório circunstanciado motivado, devidamente instruído, emitido pela Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda, deverá ser encaminhado para o Chefe da Seção de Receita para deferimento, podendo este pedir informações suplementares a quaisquer órgãos da Municipalidade.

§3º. Os benefícios tratados neste artigo não importam em remissão, anistia ou isenção do crédito tributário.

§4º. A concessão dos benefícios tratados neste artigo não gera direito adquirido e implicará o rompimento do parcelamento, sempre que se apure, de qualquer modo, perda da condição de pobreza.

§5º. Cessada a condição de pobreza a que alude o caput deste artigo e rompido o parcelamento benéfico, poderá o contribuinte parcelar seus débitos nos moldes dos art. 1º e seguintes desta lei.

§6º. O rompimento do parcelamento benéfico não será considerado para o cômputo de parcelamentos a que se refere o art. 6º desta lei.

Art. 8º. Os parcelamentos realizados até o último dia anterior a data da publicação desta lei, ainda que desfeito durante a sua vigência, não serão considerados para nenhum dos seus efeitos.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente o art. 59 da Lei Municipal nº 3.243, de 28 de dezembro de 1999.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 20 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO

QUADRO SINÓTICO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO PARCELAMENTO - cumulativos

NOVO PARCELAMENTO

- Requerimento;
- Regularidade nos pagamentos do exercício corrente à época do requerimento e quitação dos débitos que porventura não estiverem inscritos em dívida ativa;
- Inexistência de parcelamento em andamento (vedada multiplicidade de parcelamento);
- Assinatura de Termo de Reconhecimento de Débito ou Termo de Assunção de Dívida, Responsabilidade Solidária e Reconhecimento de Débito;
- Regularidade cadastral;
- Pagamento de despesas judiciais;
- Deferimento do Chefe da Seção de Receitas.

1º PARCELAMENTO

- Requerimento;
- Regularidade nos pagamentos do exercício corrente à época do requerimento e quitação dos débitos que porventura não estiverem inscritos em dívida ativa;
- Inexistência de parcelamento em andamento (vedada multiplicidade de parcelamento);
- Assinatura de Termo de Reconhecimento de Débito ou Termo de Assunção de Dívida, Responsabilidade Solidária e Reconhecimento de Débito;
- Regularidade cadastral;
- Pagamento de 5% do débito integral atualizado dos últimos cinco anos;
- Pagamento de despesas judiciais;
- Deferimento do Chefe da Seção de Receitas.

2º PARCELAMENTO

- Requerimento;
- Regularidade nos pagamentos do exercício corrente à época do requerimento e quitação dos débitos que porventura não estiverem inscritos em dívida ativa;
- Inexistência de parcelamento em andamento (vedada multiplicidade de parcelamento);
- Assinatura de Termo de Reconhecimento de Débito ou Termo de Assunção de Dívida, Responsabilidade Solidária e Reconhecimento de Débito;
- Regularidade cadastral;
- Pagamento de 10% do débito integral atualizado dos últimos cinco anos;

- Pagamento de despesas judiciais;
- Deferimento do Chefe da Seção de Receitas.

3º REPARCELAMENTO

- Requerimento;
- Regularidade nos pagamentos do exercício corrente à época do requerimento e quitação dos débitos que porventura não estiverem inscritos em dívida ativa;
- Inexistência de parcelamento em andamento (vedada multiplicidade de parcelamento);
- Assinatura de Termo de Reconhecimento de Débito ou Termo de Assunção de Dívida, Responsabilidade Solidária e Reconhecimento de Débito;
- Regularidade cadastral;
- Decurso de dois anos contados da data do rompimento do 2º parcelamento;
- Pagamento de 15% do débito integral atualizado dos últimos cinco anos;
- Pagamento de despesas judiciais;
- Deferimento do Chefe da Seção de Receitas.

Obs1: Do rompimento do 3º parcelamento, não será permitido novo parcelamento dos débitos que lhe compuseram.

Obs2: para os reconhecimentos pobres, assim identificados pela Secretaria da Ação Social em relatório circunstanciado, poderão se beneficiar de redução ou supressão

da porcentagem do prévio pagamento parcial e valor mínimo da parcela e dispensa do prévio pagamento das despesas judiciais e prévia quitação dos exercícios que não estiverem inscritos em dívida ativa, alternativamente ou conjuntamente.

QUADRO SINÓTICO DOS REQUISITOS PARA FORMALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO - cumulativos

- Número máximo de parcelas: 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.
- Valor mínimo de cada parcela: R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$60,00 (sessenta reais) para pessoa jurídica atualizada anualmente.
- Cópia do comprovante de pagamento da primeira parcela, antes da assinatura do acordo, sob pena de torná-lo sem efeito.

Obs: para os reconhecimentos pobres, poderá ocorrer a redução ou supressão da porcentagem do valor mínimo da parcela, assim especificado no relatório circunstanciado emitido pela Secretaria da Ação Social.

HIPÓTESE DE ROMPIMENTO DO PARCELAMENTO

- Não pagamento de 3 (três) parcelas na data de seus respectivos vencimentos, observada a ordem sucessiva de seus pagamentos;
- Perda da condição de pobreza, para os casos específicos.

LEI Nº 4.618, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"TRATA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 39ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I

Da Hipótese de Incidência e do Contribuinte

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista seguinte, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

Código	Descrição	Alíquota sobre o Preço do Serviço (%)	Valor Fixo Anual R\$
1	Serviços de informática e congêneres	-	-
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	2	350
1.02	Programação	2	350
1.03	Processamento de dados e congêneres	2	350
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	2	350
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2	350
1.06	Assessoria e consultoria em informática	2	350
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	2	350
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	2	350
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	-	-
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2	320
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	-	-
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	2	
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	2	



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	5	-
3.05	Cessão de andames, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5	-
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	-	-
4.01	Medicina e biomedicina	2	480
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	2	480
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	2	-
4.04	Instrumentação cirúrgica	2	400
4.05	Acupuntura	2	400
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	2	400
4.07	Serviços farmacêuticos	2	400
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	2	400
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	2	480
4.10	Nutrição	2	400
4.11	Obstetrícia	2	480
4.12	Odontologia	2	450
4.13	Ortópica	2	480
4.14	Próteses sob encomenda	2	400
4.15	Psicanálise	2	480
4.16	Psicologia	2	320
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	2	-
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	2	-
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	2	-
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2	400
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2	-
4.22	Plano de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	2	-
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	2	-
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	-	-
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	2	420
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	2	-
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	2	-
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	2	-
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	2	-
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2	400
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2	-
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	2	160
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	2	-
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	-	-
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	2	130
6.02	Estética, tratamento de pele, depilação e congêneres	2	130
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	2	240
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	2	320
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	2	-
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	-	-
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	2	350
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concreto e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	2	200
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	2	350
7.04	Demolição	2	200
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	2	200
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	2	130
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lixatura de pisos e congêneres	2	200
7.08	Calafetagem	2	200
7.09	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	2	130
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	2	130
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	2	200
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	2	-
7.13	Desinfecção, desinfestação, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	2	130
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres	2	160
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	2	-
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	2	-
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	2	350
7.20	Aerofotogrametria (inclusive intermetriação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2	350
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	2	-
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	2	-
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	-	-
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	2	320
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	2	320
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	-	-
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condomínios, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hospedaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	2	-
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	2	240
9.03	Guias de turismo	2	240
10	Serviços de Intermediação e congêneres	-	-
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	2	240
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	2	240
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	2	240

10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	2	400
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	2	240
10.06	Agenciamento marítimo	2	240
10.07	Agenciamento de notícias	2	240
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	2	240
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	2	130
10.10	Distribuição de bens de terceiros	2	130
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	-	-
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	2	160
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	2	160
11.03	Escorta, inclusive de veículos e cargas	2	160
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	2	-
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	-	-
12.01	Espectáculos teatrais	2	-
12.02	Exibições cinematográficas	2	-
12.03	Espectáculos circenses	2	-
12.04	Programas de auditório	2	-
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	2	-
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres	5	-
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	2	-
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	2	-
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	2	-
12.10	Corridas e competições de animais	5	-
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	2	-
12.12	Execução de música	2	240
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	2	320
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	2	240
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	2	-
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual e congêneres	2	-
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	2	200
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	-	-
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres	2	200
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres	2	200
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	2	200
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia	2	200
14	Serviços relativos a bens de terceiros	-	-
14.01	Lubrificação, limpeza, lixatura, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2	130
14.02	Assistência técnica	2	200
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2	200
14.04	Recacaulagem ou regeneração de pneus	2	200
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	2	200
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	2	200
14.07	Colocação de molduras e congêneres	2	130
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	2	130
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	2	130
14.10	Tinturaria e lavanderia	2	100
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	2	130
14.12	Funilaria e lanternagem	2	200
14.13	Carpintaria e serralheria	2	200
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	-	-
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5	-
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5	-
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5	-
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5	-
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusive ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5	-
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos, agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5	-
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fax-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5	-
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuidade e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, por quaisquer fins	5	-
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5	-
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, autômatos ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5	-
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5	-
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5	-

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5	-
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5	-
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5	-
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5	-
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5	-
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5	-
16	Serviços de transporte de natureza municipal	-	-
16.01	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	2	160
17	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	2	350
17.01	Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta auid, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	2	200
17.02	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2	350
17.03	Recrutamento e agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	2	-
17.04	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	2	-
17.05	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	2	200
17.06	Franquia (franchising)	2	-
17.07	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2	320
17.08	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	2	200
17.09	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	2	200
17.10	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	2	350
17.11	Leilão e congêneres	2	400
17.12	Advocacia	2	350
17.13	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	2	350
17.14	Auditoria	2	350
17.15	Análise de Organização e Métodos	2	320
17.16	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	2	350
17.17	Contabilidade, inclusive de serviços técnicos e auxiliares	2	350
17.18	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	2	350
17.19	Estatística	2	350
17.20	Cobrança em geral	2	200
17.21	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	2	400
17.22	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	2	400
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	-	-
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	2	400
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	-	-
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	2	130
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	-	-
20.01	Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escotero, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços auxiliares, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	2	-
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	2	-
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	2	-
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	-	-
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	2	-
22	Serviços de exploração de rodovia	-	-
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5	-
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	-	-
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2	320
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	-	-
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	2	200
25	Serviços funerários	-	-
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, ulla ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de entidade de óbito; fornecimento de vóu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	2	160
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	2	-
25.03	Planos ou convênio funerários	2	-
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	2	200
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	-	-
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	2	160
27	Serviços de assistência social	-	-
27.01	Serviços de assistência social	2	200
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	-	-
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2	320



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2	320
29	Serviços de biblioteconomia	-	-
29.01	Serviços de biblioteconomia	2	320
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química	-	-
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	2	320
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	-	-
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	2	320
32	Serviços de desenhos técnicos	-	-
32.01	Serviços de desenhos técnicos	2	320
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	-	-
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	2	240
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	-	-
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	2	240
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	-	-
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	2	320
36	Serviços de meteorologia	-	-
36.01	Serviços de meteorologia	2	320
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	-	-
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2	320
38	Serviços de museologia	-	-
38.01	Serviços de museologia	2	320
39	Serviços de ourivesaria e lapidação	-	-
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	2	400
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	-	-
40.01	Obras de arte sob encomenda	2	320

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista de que trata o caput, os serviços nela mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º. O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º. A incidência do imposto independe:

- I - da existência de estabelecimento fixo;
- II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à prestação do serviço;
- III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação de serviços;
- IV - da denominação dada ao serviço.

Seção II

Da Não Incidência

Art. 2º. O imposto não incide sobre:

- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III - o valor intermediado no comércio de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a

operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja efetuado por residente no exterior.

Art. 3º. O contribuinte do imposto é o prestador do serviço especificado na lista constante do artigo 1º.

Seção III

Da Prestação de Serviços

Art. 4º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

- I - Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 1º;
- II - Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do artigo 1º;
- III - Da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista do artigo 1º;
- IV - Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do artigo 1º;
- V - Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do artigo 1º;
- VI - Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do artigo 1º;
- VII - Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis,

chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do artigo 1º;

VIII - Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do artigo 1º;

IX - Do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agente físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do artigo 1º;

X - Do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do artigo 1º;

XI - Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do artigo 1º;

XII - Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do artigo 1º;

XIII - Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do artigo 1º;

XIV - Dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do artigo 1º;

XV - Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do artigo 1º;

XVI - Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista do artigo 1º;

XVII - Do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do artigo 1º;

XVIII - Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do artigo 1º;

XIX - Da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do artigo 1º;

XX - Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do artigo 1º.

§ 1º. No caso dos serviços a que se referem os subitens 3.04 e 22.01 da lista do artigo 1º, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município em relação à extensão, no seu território:

- I - da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito

de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;

II - da rodovia explorada.

§ 2º. No caso dos serviços executados em águas marítimas, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Seção IV

Do Estabelecimento Prestador

Art. 5º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Parágrafo único. Aplica-se o caput ainda que o imóvel, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, sejam arrendados, alugados ou cedidos pelo tomador.

Art. 6º. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

- I - manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;
- II - estrutura organizacional ou administrativa;
- III - inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV - indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais ou municipais;
- V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço, em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.

Art. 7º. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na lista do artigo 1º ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Seção V

Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 8º. A base de cálculo do imposto sobre os serviços prestados exclusivamente sobre a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada anualmente, aplicando-se os valores constantes na lista e tabela do artigo 1º.

§ 1º. A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho por profissional autônomo, que não tenha, a seu serviço, empregado da mesma qualidade profissional.

§ 2º. Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por pessoas jurídicas.

Art. 9º. A base de cálculo do imposto sobre os serviços para as demais atividades ou hipóteses não indicadas no artigo anterior, é o preço do serviço, ao qual se aplicam as alíquotas especificadas na lista e tabela do artigo 1º.

§ 1º. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

§ 2º. Quanto aos serviços descritos nos subitens 3.04 e 22.01 da lista do artigo 1º, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes no território do município.

§ 3º. Nos casos dos serviços descritos no subitem 4.22 e 4.23 da lista do artigo 1º, considera-se receita bruta a remuneração do sujeito passivo pelos serviços prestados, deduzidos os valores recebidos de terceiros e repassados a seus cooperados e a credenciados para a prática de ato cooperativo auxiliar, hospitais, clínicas, laboratório de análise, de patologia, de eletricidade médica, prontos-socorros, casas de saúde e de recuperação, a título de remuneração pela prestação dos serviços.

I - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica deverá ser emitida pelo valor total cobrado ao cliente, discriminando-se no corpo da mesma os valores referentes aos repasses de que trata este parágrafo, bem como o valor da taxa de administração;

II - A comprovação dos repasses será através de demonstrativo mensal de receita e despesa que deverá ficar anexado às notas fiscais emitidas, para exibição ao Fisco Municipal, quando solicitados.

§ 4º. O não atendimento do disposto no parágrafo anterior, implicará na aplicação da base de cálculo do imposto estimada em 30% (trinta por cento) do valor total constante da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

§ 5º. Será facultada aos prestadores de serviços enquadrados nos subitens 4.22 e 4.23 da lista, a opção pela adoção da base de cálculo estimada em 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos serviços, que deverá ser requerida em expediente administrativo e valerá até que seja revogado por solicitação do prestador, com efeito para o exercício...



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

...subseqüente à solicitação, ou por análise de ofício que resulte em enquadramento em subitem diverso.

§ 6º. A base de cálculo do imposto sobre Serviços devido por agência de viagem, na condição de intermediadora, será o valor bruto da comissão por ela recebido.

§ 7º. Não se incluem na base de cálculo do imposto previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do artigo 1º:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, efetivamente incorporados à obra, em cujo documento fiscal conste a indicação expressa da obra a que se destina.

II - somente serão deduzidos os materiais previstos no inciso I, quando apresentados no prazo legal e desde que correspondente ao período da respectiva medição.

III - o valor dos materiais que originariamente foram destinados à obra, que já foram objeto de dedução da base de cálculo e que, por quaisquer circunstâncias, não foram efetivamente incorporados a ela, terão seus valores reincorporados à base de cálculo, com o conseqüente pagamento do tributo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

IV - o valor das subempregadas já tributadas pelo imposto.

§ 8º. Não se incluem na base de cálculo do imposto previsto nos subitens 4.22 e 4.23 da lista do artigo 1º:

I - os valores recebidos de terceiros e repassados a seus cooperados e a credenciados para a prática de ato cooperativo auxiliar, a título de remuneração pela prestação dos serviços;

II - os valores em decorrência de repasses a hospitais, clínicas, laboratório de análise, de patologia, de eletricidade médica, prontos-socorros, casas de saúde e de recuperação.

§ 9º. No caso de profissionais sem domicílio tributário no município e que prestem os serviços descritos no subitem 7.19 da lista do art. 1º, a alíquota fixa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada profissional, por projeto.

§ 10. O preço mínimo da construção civil, inclusive reforma, adaptação e demolição, é o instituído na forma prevista no art. 27.

§ 11. A base de cálculo sobre as operações realizadas pelas administradoras de cartões de crédito e/ou débito neste Município, referidas no inciso VII do artigo 33, será composta pelo valor mensal total pago à administradora de cartões, abrangendo as comissões calculadas sobre o valor das vendas e prestações de serviços, a remuneração pelo uso de equipamentos necessários ao registro das operações e todas as demais taxas cobradas para o desempenho das

atividades referidas.

Art. 10. Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19 da lista contida no artigo 1º e mais os serviços próprios de economistas forem prestados por sociedades uniprofissionais, estas ficarão sujeitas ao recolhimento anual do imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 1º. Para efeito do cálculo previsto no *caput* deste artigo, tomar-se-á por base o disposto no artigo 8º.

§ 2º. As sociedades uniprofissionais a que se refere o *caput* deste artigo são aquelas cujos profissionais, sócios, empregados ou não, estejam habilitados ao exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas nos subitens mencionado no *caput*, e que prestem os serviços de forma pessoal, em nome da sociedade.

§ 3º. Não são consideradas sociedades uniprofissionais para efeito da tributação prevista no *caput* deste artigo as que:

I - tenham como sócia pessoa jurídica;

II - sejam sócias de outra sociedade;

III - desenvolvam atividade diversa daquela à qual estejam habilitados profissionalmente os sócios;

IV - tenham sócio que não preste serviço pessoal em nome da sociedade, dela participando tão somente para aportar capital ou administrar;

V - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;

VI - repassem a terceiros trabalhos que sejam objeto da própria sociedade;

VII - não sejam constituídas por sócios filiados ao mesmo órgão regulador e fiscalizador do exercício da profissão que constitui seu objeto;

VIII - prestem serviços não caracterizados como trabalho pessoal dos sócios;

IX - tenham caráter empresarial.

§ 4º. Quando não atendido qualquer dos requisitos fixados no *caput* e no § 2º, ou quando se configurar qualquer das situações descritas no § 3º deste artigo, o imposto será calculado com base no preço do serviço, mediante a aplicação da alíquota prevista para a atividade na lista e tabela do artigo 1º.

Art. 11. Para efeito do regime de tributação e lançamento do tributo a que se refere o artigo 10, as sociedades uniprofissionais prestadoras dos serviços descritos nos subitens do *caput* do referido artigo ou de serviços próprios de

economistas ficam obrigadas a provar a situação prevista nesta lei que as tornem sujeitas ao pagamento do tributo por lançamento de ofício no período de 02 a 31 de janeiro, através de requerimento dirigido à Secretaria de Finanças, anexando obrigatoriamente, relação de todos os funcionários, suas respectivas funções e Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), existentes no ato do requerimento para o enquadramento e demais documentos que comprovem o atendimento dos requisitos da lei, assim como aqueles que vierem a ser exigidos por regulamentação.

§ 1º. As renovações dos pedidos de enquadramento no regime especial de tributação, serão realizadas a cada três (03) anos, a contar do exercício do deferimento, no período apontado no *caput* desse artigo.

§ 2º. As sociedades uniprofissionais com pedido de inscrição no exercício corrente, deverão requerer o enquadramento no regime diferenciado de tributação no ato do pedido de concessão de licença ou até 30 (trinta) dias da ciência do deferimento da referida licença.

§ 3º. Esgotado o prazo mencionado no *caput* deste artigo e § 1º e § 2º, o contribuinte estará automaticamente sujeito ao pagamento do imposto por homologação para todo o exercício.

§ 4º. Quando houver alteração contratual, o comunicado deverá ser concomitante ao processo de alteração de dados cadastrais ou até 30 (trinta) dias da ciência do seu deferimento, protocolado em processo apartado, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente em caso de recolhimento menor ou descaracterização dos requisitos que legitimaram o enquadramento no regime, sem prejuízo da sujeição ao pagamento do imposto por homologação a partir da data que legitimou o desenquadramento.

§ 5º. Quando houver contratação de profissional que implique na alteração da base de cálculo do imposto, o fisco deverá ser comunicado no prazo de 30 (trinta) dias da alteração, sob pena da aplicação do disposto no parágrafo anterior.

§ 6º. Constatado, a qualquer momento, que a sociedade não fazia jus ou deixou de cumprir os requisitos necessários ao tratamento tributário requerido, proceder-se-á a revisão para a apuração do valor real do imposto, sem prejuízo das aplicações das penalidades previstas em lei.

Art. 12. O ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de

registro praticados, deduzida a receita não destinada aos titulares de serviços notariais e de registro.

§ 1º. Incorporam-se à base de cálculo do Imposto de que trata o *caput* deste artigo, no mês do seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.

§ 2º. Os valores recolhidos pelo Tabelião ou Oficial de Registro de Imóveis, calculados com base na sua receita de emolumentos, em cumprimento à determinação legal, para a compensação de atos gratuitos praticados pelos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e a complementação de receita mínima de serventias deficitárias, poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto.

Art. 13. Na falta do preço do serviço referido no § 1º do artigo 9º, ou não sendo ele desde logo conhecido, será ele fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Art. 14. O preço do serviço ou receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída sua prestação, independentemente de ter sido faturado ou não, devendo ser oferecido a Tributação.

Seção VI

Da Inscrição

Art. 15. O contribuinte deve promover sua inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias antes do início de sua atividade, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais ou meios eletrônicos a serem regulamentados por decreto.

§ 1º. Para cada estabelecimento prestador de serviços haverá inscrição distinta, ainda que a execução dos serviços sejam realizadas em imóveis e/ou móveis de terceiros, conforme o previsto no parágrafo único do art. 5º desta lei.

§ 2º. A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

§ 3º. A concessão da inscrição fica condicionada ao atendimento das exigências para o exercício de cada atividade.

§ 4º. A Administração Pública poderá promover, de ofício, a inscrição, alteração de dados cadastrais e fiscais ou cancelamento de inscrições, ainda que haja disponibilidade parcial dos dados do contribuinte ou responsável, sem prejuízo da aplicação das

penalidades cabíveis.

§ 5º. Aplica-se o disposto no *caput*, o tomador de serviços sujeitos a retenção do imposto na fonte, não estabelecido juridicamente no Município, cujo prazo avençado entre as partes para a execução do serviço, exceder 30 (trinta) dias, a qual se fará através de rito sumário a ser disciplinado em regulamento.

§ 6º. A critério da Fazenda Pública, o procedimento previsto no parágrafo anterior, poderá ser aplicado a todos os tomadores com imposto sujeito a retenção na fonte devido neste município, independente do prazo de execução dos serviços.

§ 7º. Poderá ser instituída por regulamento, a obrigatoriedade de apresentação de certidão entre as partes, expedida pela Auditoria Fiscal do Município, em relação ao contribuinte ou responsável pelo recolhimento do imposto, alíquota a ser aplicada, ou qualquer outro elemento relativo à tributação do imposto.

Art. 16. Ao requerer a inscrição, as pessoas físicas deverão anexar cópia da cédula de identidade (RG), cópia do CPF, comprovante de endereço e cópia de documento que as habilite ao exercício da atividade, quando for o caso, enquanto que as pessoas jurídicas deverão entregar toda a documentação que as constitui juridicamente para o exercício de sua atividade, como também comprovante de endereço e outros documentos exigidos em regulamento.

Art. 17. Os contribuintes e os responsáveis, deverão atualizar os dados cadastrais e fiscais dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência da alteração.

§ 1º. É defeso a transferência de estabelecimento no cadastro de contribuinte mobiliário que implique alteração do número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou do número do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 2º. Ocorrendo a transferência de estabelecimento para o mesmo endereço e atividade, em decorrência do impedimento do parágrafo anterior, ficará assegurado o direito a instalação e funcionamento da sucessora, desde que os procedimentos de cancelamento de inscrição da sucedida e concessão de licença da sucessora sejam concomitantes.

§ 3º. A inobservância do disposto no *caput*, em especial pela não atualização de dados fiscais no prazo previsto, que resulte em cobrança indevida de imposto, pela Fazenda Pública, acarretando em danos materiais e morais à parte prejudicada, caberá à Fazenda Pública Municipal o direito de regresso, em face dos declarantes solidários, sendo contadores, administradores, terceiros que os representem, se esses deram causa.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

§ 4º. Os cancelamentos de créditos tributários em fase de execução fiscal, motivados pela inobservância do *caput* deste artigo, ou por declarações fiscais preenchidas pelo contribuinte, responsável, intermediário, por conta própria ou por terceiros que os representam, cujos dados estejam incorretos, duplicados ou em desacordo com a legislação vigente, implicará obrigatoriedade do recolhimento das custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 18. O contribuinte e o responsável devem comunicar à repartição fiscal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

§ 1º. No caso de o contribuinte deixar de recolher o tributo por 1 (um) ano ou mais, a contar da data da promulgação desta Lei, e não ser encontrado no endereço fornecido ao departamento competente, a inscrição e o cadastro poderão ser cancelados de ofício, anexando ao processo administrativo o auto de constatação dessa ocorrência ou edital de convocação.

§ 2º. A anotação de cessação ou paralisação de atividade não extingue débitos anteriores ou posteriores, ainda que venham a ser apurados após cancelamento de ofício.

§ 3º. O procedimento previsto no § 1º deste artigo aplica-se também a contribuintes sujeitos às Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa, no que couber.

Seção VII

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 19. A apuração do imposto a pagar será feita sob a responsabilidade do contribuinte ou responsável quando for o caso, mediante lançamento em sua escritura fiscal e o respectivo pagamento, o qual ficará sujeito a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º. Quanto ao profissional autônomo, o lançamento será feito com base nos dados cadastrais.

§ 2º. Quanto aos estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, o lançamento será feito com base nos dados constantes dos balanços analíticos, em nível de subtítulo interno, padronizados quanto à nomenclatura e destinação das contas, conforme normas instituídas pelo Banco Central e constantes da declaração de serviços.

Art. 20. O imposto, devidamente calculado, deverá ser recolhido até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente posterior ao da prestação dos serviços.

§ 1º. O mesmo prazo se aplica ao imposto retido na fonte.

§ 2º. Para o recolhimento do imposto não calculado sobre o preço do serviço, tomar-se-á como base os valores constantes da lista do artigo 1º, recolhido pelo contribuinte na forma e nos prazos especificados no aviso de lançamento.

§ 3º. No caso dos profissionais sem domicílio tributário no município que prestem os serviços descritos no subitem 7.19 da lista do artigo 1º, no ato da solicitação da aprovação do projeto de construção, adaptação, reforma, demolição ou da regularização da obra.

§ 4º. No caso de estabelecimentos de diversão pública estabelecidos em caráter provisório, o imposto deverá ser recolhido até o dia da liberação da licença de funcionamento, em havendo diferença no valor apurado ou declarado, deverá ser recolhido no primeiro dia útil seguinte.

Art. 21. O imposto será recolhido:

- I - pelo prestador de serviço, através de carnê ou guia própria;
- II - pelo tomador ou intermediário de serviço, através de guia de arrecadação para o ISSQN retido na fonte;
- III - no caso dos profissionais autônomos, a que se refere o artigo 8º, em parcelas, prazos e valores indicados no aviso de lançamento.

Art. 22. O Imposto sobre Serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da Lista de Serviços, será calculado sobre:

- I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;
- II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, *cover* e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;
- III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

§ 1º. Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de "cortesia", quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou

qualquer tipo de benefício ou favor.

§ 2º. A administração tributária municipal poderá deduzir da base de cálculo do imposto o valor das cortêsias concedidas sem nenhuma contraprestação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do total dos ingressos confeccionados para o evento.

Art. 23. No caso dos autônomos, o valor do imposto será o constante da Lista e Tabela de Serviços do artigo 1º, recolhido pelo contribuinte na forma e nos prazos especificados no aviso de lançamento.

Art. 24. As diferenças de imposto apuradas em levantamento fiscal constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação ou da publicação do ato na imprensa oficial do município, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 25. Os lançamentos de ofício serão comunicados ao contribuinte, no seu domicílio tributário ou no local do fato jurídico tributário que enseje o ISSQN, acompanhados do auto de infração e imposição de multa, se for o caso.

Parágrafo único. Não sendo encontrado o contribuinte ou recusando-se ele a receber a notificação, será considerado notificado por intermédio de edital publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 26. Se o contribuinte que não estiver adstrito ao pagamento do imposto com base no preço do serviço iniciar suas atividades no transcorrer do exercício, o recolhimento será proporcional ao número de meses faltantes, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês de atividade.

Art. 27. É indispensável, nos casos de construção civil, inclusive reformas, adaptações e demolições, a exibição da prova de quitação do imposto devido e da respectiva documentação fiscal, por ocasião do requerimento para expedição do habite-se ou certidão de conclusão de obra, para que sejam confrontados com a pauta fiscal instituída pelo município, baseada nos preços mínimos de mão-de-obra ou constantes de publicações especializadas.

§ 1º. Por ocasião do requerimento para expedição do Habite-se ou certidão de conclusão de obra, para imóvel de até 200,00 m². (duzentos metros quadrados) de construção, aplicará o previsto na Pauta Fiscal, facultando ao contribuinte, no requerimento, a apresentação das notas fiscais e demais documentos previstos no §9º deste artigo, para cálculo do imposto.

§ 2º. Por ocasião do requerimento para expedição do Habite-se ou

certidão de conclusão de obra, para imóvel superior a 200,00m² (duzentos metros quadrados) de construção, para fixação da base de cálculo, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, encaminhará para a Secretaria de Finanças, preço mínimo de mão de obra constante de publicações em revistas especializadas, com base na vistoria da Fiscalização de Obras, fixando o padrão da obra, para cálculo do imposto, não aplicando, neste caso, os valores fixados na Pauta Fiscal, facultando ao contribuinte, no requerimento, a apresentação das notas fiscais e demais documentos previstos no §9º deste artigo, para cálculo do imposto.

§ 3º. É facultado, enquanto durar a execução da obra, a entrega mensal à Seção de Auditoria e Fiscalização Tributária, das cópias reprográficas das notas fiscais de prestação de serviços com indicação expressa da obra que se destina, e

respectivas guias recolhidas, que só serão aproveitadas para dedução do imposto a elas correspondentes, para cálculo do valor do I.S.S.Q.N., quando do requerimento para expedição do habite-se ou certidão de conclusão de obra.

§ 4º. A apresentação de documentos fiscais após o requerimento para expedição do Habite-se ou certidão de conclusão de obra, será aplicada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto apurado sem a incorporação dos valores dos documentos fiscais apresentados após o requerimento.

§ 5º. Caso se constate que o preço da mão-de-obra não atinge o mínimo fixado na pauta fiscal, na hipótese descrita no §1º deste artigo, o proprietário do imóvel, na condição de responsável solidário, será obrigado a recolher o montante que for apurado, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	PONTOS		VALOR UNITÁRIO PROPOSTO
	DE	ATÉ	
1) Residencial Horizontal			
a) Econômico	-	210	R\$ 76,64
b) Médio Inferior	211	280	R\$ 153,28
c) Médio	281	350	R\$ 255,44
d) Fino	351	420	R\$ 364,00
e) Luxo	421	-	R\$ 453,05
2) Residencial Vertical			
a) Médio Inferior	-	250	R\$ 166,04
b) Médio	251	350	R\$ 276,74
c) Fino	351	420	R\$ 416,05
d) Luxo	421	-	R\$ 446,88
3) Comercial Horizontal			
a) Econômico	-	210	R\$ 141,13
b) Médio Inferior	211	280	R\$ 228,82
c) Médio	281	350	R\$ 312,02
d) Fino	351	420	R\$ 416,05
e) Luxo	421	-	R\$ 470,45
4) Comercial Vertical (Escritório)			
a) Médio Inferior	-	250	R\$ 190,96
b) Médio	251	350	R\$ 318,25
c) Fino	351	420	R\$ 449,57
d) Luxo	421	-	R\$ 513,90
5) Industrial			
a) Médio Inferior	-	320	R\$ 210,98
b) Médio	321	450	R\$ 263,75
c) Fino	451	-	R\$ 342,86
6) Armazém Geral, Depósito ou Oficina			
a) Econômico	-	150	R\$ 63,30
b) Médio Inferior	151	250	R\$ 84,40
c) Médio	251	350	R\$ 118,68
d) Fino	351	-	R\$ 171,44
7) Especial			
a) Médio Inferior	-	250	R\$ 148,19
b) Médio	251	350	R\$ 240,26
c) Fino	351	420	R\$ 343,24
d) Luxo	421	-	R\$ 478,45
8) Telheiro			
a) Econômico	-	250	R\$ 42,20
b) Médio Inferior	251	-	R\$ 63,30

§ 6º. Quando se tratar de reforma de imóvel, sem acréscimo de área, a base de cálculo do imposto corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para a área total da construção pela área reformada.

§ 7º. Quando se tratar de adaptação de imóvel, sem acréscimo de área, a base de cálculo do imposto corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para a área total da construção pela área adaptada.

§ 8º. Quando se tratar de demolição, sobre a área demolida, será aplicada a base de cálculo do

imposto corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor fixado por tipo de construção ao qual o imóvel encontra-se cadastrado.

§ 9º. Serão considerados, para fins de composição do preço da obra, os valores dos serviços de mão-de-obra objeto das notas fiscais, faturas e os valores pagos aos empregados registrados na obra, incluindo-se, em relação aos empregados, os valores pagos em decorrência de cumprimento de legislação aplicável ao vínculo e com a devida comprovação de recolhimento aos órgãos previdenciários.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

§ 10. Aplicam-se as normas previstas neste artigo às construções ou obras identificadas pela fiscalização já concluídas, que ainda dependam de regularização nos termos da legislação aplicável.

§ 11. O imposto de que trata este artigo será recolhido por ocasião da solicitação de Vistoria para expedição do Habite-se ou da Certidão de Conclusão de Obra ou na data e forma previstas na notificação de lançamento.

§ 12. Os valores da pauta fiscal referida no artigo 27, § 5º, desta lei, serão atualizados nos exercícios subsequentes, anualmente, pelo índice utilizado pela prefeitura para atualização dos tributos.

§ 13. Só será reconhecida a não incidência do tributo, pelo serviço descrito nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05, realizado pelo sistema de mutirão comunitário ou realizado pelo próprio proprietário da obra, se esta circunstância constar expressamente no projeto da respectiva obra, a qual se sujeitará ao acompanhamento de todas as suas fases, pela fiscalização de obras da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que certificará o cumprimento deste dispositivo.

§ 14. O não atendimento do disposto no parágrafo anterior, sujeitará o contribuinte ou

responsável ao recolhimento do tributo calculado nos termos deste artigo.

§ 15. Caso se constate que o preço da mão-de-obra não atinge o mínimo fixado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, na hipótese descrita no §2º deste artigo, o proprietário do imóvel, na condição de responsável solidário, fica obrigado a recolher o montante que for apurado pela Secretaria.

Seção VIII

Do Regime De Responsabilidade Tributária

Art. 28. Aos tomadores de serviços estabelecidos, sediados ou domiciliados no município, ainda que imunes ou isentos, na condição de fontes pagadoras, fica estabelecida a obrigatoriedade de reterem na fonte, a título de ISSQN, o montante devido sobre o valor do serviço a eles prestado, tornando-se responsáveis pelo recolhimento do imposto e de seus acréscimos legais, nas seguintes hipóteses:

I - Tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - Tomador ou intermediário dos serviços descritos nos subitens enumerados neste inciso constante da Lista do artigo 1º, desta Lei:

3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)
7.04	Demolição
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie
12.01	Espectáculos teatrais
12.02	Exibições cinematográficas
12.03	Espectáculos circenses
12.04	Programas de auditório
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não
12.10	Corridas e competições de animais
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador
12.12	Execução de música
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres

12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres

III - O prestador do serviço, pessoa física ou jurídica, obrigado à emissão de nota fiscal ou fatura de serviços, não o fizer ou ainda se, desobrigado das referidas emissões, não fornecer recibo no qual esteja expresso o número de sua inscrição no cadastro de contribuintes do ISSQN do Município.

§ 1º. As pessoas físicas e jurídicas referidas neste artigo deverão repassar, aos cofres municipais, o valor do imposto, acrescido de multa e acréscimos legais, na forma e no prazo definidos na legislação tributária.

§ 2º. O critério previsto no caput deixará de ser aplicado quando o prestador entregar ao tomador ou intermediário, cópia do comprovante do recolhimento do imposto ou demonstrativo de recolhimento extraído do sistema eletrônico Municipal, o qual deverá ficar anexo à fatura para exibição à Fiscalização Tributária.

§ 3º. Quando Prestador e Tomador, ambos não estabelecidos neste Município, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, será do Tomador nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, respondendo solidariamente o Prestador.

Art. 29. A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada no documento fiscal emitido pelo prestador do serviço

§ 1º. Responde solidariamente pelo tributo o prestador se o responsável não reter o imposto, conforme previsto no artigo 55 desta lei.

§ 2º. Para retenção do imposto, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota devida pela atividade exercida.

§ 3º. Excepciona-se a base de cálculo relativa às atividades previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista do artigo 1º desta Lei, a qual será apurada nos termos disciplinados pelo artigo 9º, § 7º, I, II, III e IV desta Lei.

§ 4º. Na situação prevista no parágrafo anterior, o prestador do serviço deverá entregar à fiscalização tributária do município, até o quinto dia útil do mês seguinte a prestação, toda a documentação relativa aos serviços prestados e

documentos fiscais referentes aos materiais fornecidos incorporados à obra, para análise e apuração da base de cálculo do imposto.

§ 5º. A fiscalização tributária terá dois dias úteis para processar o cálculo referido no parágrafo anterior.

§ 6º. A fiscalização tributária emitirá a Guia de Arrecadação ou Autorização para Abatimento de Materiais para o ISSQN, que ficará à disposição do prestador no primeiro dia útil seguinte ao prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 7º. A não entrega dos documentos referidos no §4.º deste artigo ou a não retirada da Guia de Arrecadação ou Autorização para Abatimento de Materiais para o ISSQN, sujeitará o contribuinte ou responsável, o recolhimento do imposto com base na totalidade do faturamento.

Art. 30. Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime, para exame periódico da fiscalização municipal.

Art. 31. A não retenção do imposto ou o seu não repasse aos cofres municipais implica a penalidade prevista no artigo 56.

Art. 32. Os tomadores ou intermediários dos serviços, declararão por meio eletrônico, os serviços tomados ou intermediados ao órgão da fiscalização tributária do Município, com elementos disciplinados em Regulamento, no prazo fixado no artigo 20 e parágrafo 1º desta lei.

Parágrafo Único. A não entrega da declaração no prazo determinado, bem como a entrega com dados viciados ou falsos, implicará a penalidade prevista no artigo 56.

Art. 33. Também são responsáveis pelo recolhimento do imposto, seus encargos e penalidades, os tomadores ou intermediários, estabelecidos ou não neste Município, em razão do pagamento em relação aos serviços tomados ou intermediados, além das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 28 desta lei, devendo retê-lo e recolhê-lo na forma preconizada nesta Lei, quando em decorrência das

operações e situações abaixo descritas:

I - as pessoas jurídicas, privadas ou públicas pelos serviços tomados e descritos nos subitens 4.22 e 4.23, constantes da lista de serviços prevista no artigo 1º desta lei.

II - a Caixa Econômica Federal, quando tomar ou intermediar serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por ela pagos às Casas Lotéricas e por venda de bilhetes.

III - as instituições financeiras, quando tomar ou intermediar serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagos aos correspondentes bancários e/ou substabelecidos.

IV - às empresas seguradoras, em relação aos serviços que lhes forem prestados.

V - As concessionárias de serviços públicos, quando tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagos, inclusive, em relação a cobranças em geral, inserção de créditos em celulares, exceto em relação aos serviços enquadrados no subitem 3.04 da lista de serviços do artigo 1º da Lei;

VI - As instituições financeiras e as seguradoras, quando tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações, comissões ou prêmios por elas pagos a todos os estabelecimentos que operem com o ramo de comercialização de veículos automotores, novos ou usados.

VII - As pessoas jurídicas, exceto as ME e EPP, sobre as operações realizadas pelas Administradoras de cartões de crédito e/ou débito neste Município.

VIII - As incorporadoras, construtoras, empreiteiras, administradoras, por obras de infraestrutura de loteamentos ou empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive em relação às comissões pagas pelas corretagens.

IX - A Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, em relação aos serviços que lhes forem prestados.

Art. 34. Não estão sujeitos a retenção deste imposto:

- I -** as pessoas físicas;
- II -** O microempreendedor individual;
- III -** O autônomo sujeito ao recolhimento do imposto de forma fixa.

Parágrafo único. As pessoas referidas neste artigo respondem solidariamente pelo recolhimento do imposto.

Subseção I

Do Levantamento Fiscal

Art. 35. A Fazenda Pública Municipal poderá efetuar levantamento econômico para apuração do real movimento tributável realizado pelo estabelecimento em determinado período.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

§ 1º. No levantamento fiscal, poderão ser usados quaisquer meios indiciários, bem como coeficientes médios de lucro bruto, preço unitário, movimentação de mercadorias utilizadas na execução dos serviços, encargos diversos, lucro bruto, bem como outros elementos informativos.

§ 2º. Os levantamentos fiscais poderão ser refeitos quando a Administração Tributária dispuser de novos elementos.

Subseção II

Da Estimativa

Art. 36. Quando o volume, a natureza ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fazenda Pública Municipal, por período indeterminado, baseada em:

I - informações fornecidas pelo contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculados à atividade;

II - valor médio dos serviços prestados;

III - total de horas trabalhadas multiplicado pelo número de trabalhadores;

IV - total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

V - faturamento médio mensal de estabelecimentos de mesmo porte e atividade;

VI - outros meios que, a critério da Fazenda Pública Municipal, se fizerem necessários.

§ 1º. O montante do imposto assim estimado será parcelado para recolhimento em prestações mensais.

§ 2º. O valor da parcela mensal, a recolher, será fixado, a critério da Fazenda Pública Municipal, para um período de até 12 (doze) meses.

§ 3º. Findo o período para o qual se fez a estimativa, será automaticamente prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, até que haja manifestação da autoridade competente.

§ 4º. Deixando de ser aplicado o regime de apuração do imposto por estimativa, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, serão apurados, através de um formulário especial, o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado, com base nos documentos e informações que a Fazenda Pública Municipal julgar necessários.

§ 5º. Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido conforme a estimativa e

o posteriormente apurado, será ela:

a) se favorável ao fisco, recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação;

b) se favorável ao contribuinte, restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ou compensada.

§ 6º. O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda Pública Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 7º. O lançamento por estimativa não dispensa o contribuinte da emissão de documentos fiscais nem da respectiva escrituração.

§ 8º. A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa, a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Fazenda Pública Municipal, seja de modo geral, seja de modo individual, podendo, ainda, se referir a qualquer categoria de estabelecimento ou grupo de atividades.

§ 9º. A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

§ 10. Os demais procedimentos referentes ao regime especial serão disciplinados por decreto.

Art. 37. Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda Pública Municipal notificará-lo do "quantum" do tributo fixado, do prazo e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

Art. 38. Os contribuintes enquadrados nesse regime serão disto notificados, ficando-lhes reservado o direito de recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.

Subseção III

Do Arbitramento

Art. 39. Nos seguintes casos, o valor das operações, o lançamento e a cobrança de tributos poderão ser arbitrados pela autoridade fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

I - quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embarçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou, ainda, se não estiver inscrito no cadastro fiscal;

II - quando o contribuinte não apresentar a guia de recolhimento ou não efetuar o pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza no prazo legal;

III - quando o contribuinte não possuir os livros, documentos, talonários

de notas fiscais e formulários a que se refere o artigo 40;

IV - quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo ou quando for difícil a apuração do preço;

V - quando o sujeito passivo não possuir ou deixar de exibir os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

VI - quando o sujeito passivo não prestar, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por serem inverossímeis ou falsos;

VII - quando do exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VIII - quando os serviços forem prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

§ 1º. Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor dos serviços prestados cobrado pelos concorrentes, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.

§ 2º. Nos casos de arbitramento de preço para os contribuintes a que se refere o artigo 1º, § 4º, a soma dos preços, em cada mês, não poderá ser inferior à soma dos valores das seguintes parcelas, referentes ao mês, considerando:

1. valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos;

2. total dos salários pagos;

3. total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

4. total das despesas de água, energia elétrica e telefone;

5. aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios, considerando:

a) se equipamento, o valor de mercado no mês do arbitramento;

b) se imóvel, o valor venal no exercício do arbitramento.

§ 3º. O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 4º. Na hipótese do inciso VII, realizado o arbitramento, será utilizada inscrição de ofício definida em ato da Fiscalização Tributária;

§ 5º. O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multa

pecuniária sobre o débito de imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento da obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

Seção IX

Das Disposições Gerais

Art. 40. A Prefeitura exigirá dos contribuintes a emissão de notas fiscais de serviços e utilização dos livros, formulários, declarações, ou outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributáveis, sempre que tal exigência se fizer necessária, em razão de peculiaridade da prestação, conforme disposições regulamentadas.

Art. 41. O Executivo determinará os modelos de livros, notas fiscais, declarações e demais elementos do documentário fiscal a serem utilizados pelos contribuintes, ou responsáveis, devendo a escrituração ser mantida em cada um de seus estabelecimentos, ou, na falta destes, em seu domicílio.

Parágrafo Único. A Fazenda Pública Municipal poderá exigir igualmente os documentos que entender necessários dos responsáveis tributários ou outras pessoas ligadas ao fato gerador.

Art. 42. A Prefeitura, por ato do Executivo, poderá instituir sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação, ao qual se submeterá todo contribuinte, responsável ou intermediário de serviços, que consistirá na prestação periódica de informações relativas aos serviços prestados, tomados ou intermediados e dados cadastrais e econômicos, para fins de comprovação, consistência e do recolhimento do imposto ou do direito ao crédito fiscal da administração pública municipal.

Art. 43. Compete ao Secretário Municipal de Finanças a expedição de instrução normativa, que não comporte regulamentação por decreto, que verse sobre o cumprimento e a administração do referido tributo.

Art. 44. O extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais devem ser comunicados à municipalidade, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência.

§ 1º. O comunicado deve mencionar a circunstância de fato, esclarecer se houver registro policial, identificar os livros ou documentos extraviados ou inutilizados e informar a existência de débito fiscal e dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. O contribuinte fica obrigado, ainda, a publicar edital em três (03) dias distintos, sobre o

fato, em jornal oficial ou no de maior circulação no município, que deverá instituir a comunicação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. A autorização dos novos livros e talonários, fica condicionada à observância do disposto neste artigo.

Art. 45. Toda "autorização para impressão de documentos fiscais - AIDF" determinará prazo de validade dos documentos a serem confeccionados ou autorizados, que será de no máximo 02 (dois) anos, contados da data da autorização, e deverá ser impresso nos documentos.

Parágrafo único. Após o vencimento do prazo de que trata o caput deste artigo, os documentos fiscais - AIDF poderão ser revalidados por mais 02 (dois) anos, mediante autorização do departamento competente, com a devida aposição de carimbo.

Art. 46. Nenhum estabelecimento gráfico ou contribuinte poderá confeccionar quaisquer documentos fiscais sem a prévia "autorização para impressão de documentos fiscais - AIDF", a qual será concedida por solicitação do contribuinte ou estabelecimento gráfico, através de formulário específico ou meio eletrônico a ser regulamentado por decreto.

Art. 47. Fica vedada a utilização de qualquer meio de faturamento cujo mecanismo não permita a impressão de todas as vias a um só tempo.

Art. 48. Os contribuintes obrigados à emissão de nota fiscal de serviços deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao local de pagamento, ou onde o fisco vier a indicar, mensagem no seguinte teor: "este estabelecimento é obrigado a emitir nota fiscal de serviço", indicando o número do telefone para reclamações, conforme modelo que constará em regulamento.

Art. 49. O disposto nos artigos 45 a 47 não se aplicam aos contribuintes sujeitos à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Art. 50. Fica o poder executivo autorizado a instituir e regulamentar a declaração de movimento econômico, por decreto.

Art. 51. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, bem como os documentos fiscais gerenciais e não fiscais comprovantes dos lançamentos neles efetuados, deverão ser conservados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao do registro, no estabelecimento respectivo, à disposição da fiscalização, dele só podendo ser retirados para atender a requisição da autoridade fiscal.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Art. 52. Todo o contribuinte é obrigado a exibir os livros fiscais e comerciais, os documentos gerenciais, os comprovantes da escrita fiscal e os documentos instituídos ou que vierem a ser por força desta ou de outra lei, bem como prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitem as autoridades fiscais.

Art. 53. Permanecerão em vigor os regulamentos existentes, enquanto não editada nova regulamentação.

Art. 54. Ficam dispensadas de renovarem seu pedido, no ano de 2014, aplicando o previsto no § 1º do art. 11 desta Lei, empresas com enquadramento no Regime Especial de tributação previsto no art. 10 desta Lei, devidamente deferido no ano de 2.013;

Parágrafo Único. Excepcionalmente, os pedidos de enquadramento inicial, no ano de 2014, para empresas já constituídas, o prazo será até o dia 28/02/2014.

Art. 55. Fica atribuída a responsabilidade solidária ao prestador dos serviços, pelo descumprimento da obrigação tributária principal ou acessória no qual se incluem todos os seus acréscimos e penalidades previstas.

Seção VII

Das Penalidades

Art. 56. O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - infração ao disposto no artigo 12: R\$ 200,00 (duzentos reais), por exercício;

II - falta de comunicação de transferência, de cessação de atividades, de alteração de dados cadastrais ou fiscais: R\$ 200,00 (duzentos reais), por exercício;

III - infração ao disposto no artigo 28 e 33:

a) deixar o responsável ou intermediário de serviço de refer e recolher o imposto na fonte: multa de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imposto;

IV - Falta de recolhimento do imposto ou de repasse no prazo previsto, independentemente do procedimento fiscal:

a) quando o documento fiscal estiver regularmente escriturado, nos livros e registros fiscais próprios e declarados nos sistemas de controle eletrônico municipal, cujas declarações eletrônicas não foram encerradas para constituição do crédito tributário: multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto apurado;

b) quando o documento fiscal não estiver regularmente escriturado, nos livros e registros fiscais próprios ou declarados nos sistemas de controle eletrônico municipal com elementos que visem à escusa ao recolhimento do imposto ou recolhimento a menor, ou omissos nos sistemas de controle eletrônico Municipal: multa de 60% (sessenta por cento) do valor do imposto apurado;

c) em casos de condutas tipificadas em lei federal como crimes contra a ordem tributária, independente da ação criminal que couber: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto suprimido ou reduzido.

V - Multas por infrações às disposições relativas às obrigações tributárias acessórias:

a) falta de livros fiscais obrigatórios: R\$ 300,00 (trezentos reais) por livro;

b) falta ou atraso de escrituração, escrituração irregular de livros fiscais obrigatórios, declarações eletrônicas ou não encerramento de declarações eletrônicas no prazo legal: R\$ 100,00 (cem reais) por mês, por livro ou por declaração;

c) falta de autenticação de livros fiscais obrigatórios ou quaisquer outros documentos: R\$ 100,00 (cem reais) por livro ou documento;

d) ausência de livros fiscais obrigatórios no estabelecimento: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por livro;

e) uso indevido, ou em desacordo com as especificações próprias, de livros ou documentos fiscais: R\$ 100,00 (cem reais) por livro ou documento fiscal;

f) uso de notas fiscais fora da ordem cronológica; uso de nota fiscal sem a clara e precisa descrição de serviço prestado; uso indevido de notas fiscais, ou em desacordo com as especificações próprias; a indicação incorreta da alíquota de ISSQN nos casos de serviços sujeitos à retenção do imposto; uso de nota fiscal, após uma anterior em branco, sem expresso cancelamento: 30% (trinta por cento) do valor do imposto apurado, que se refere a irregularidade, não podendo ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

g) adulteração, vício ou falsificação de livros e documentos fiscais: 60% (sessenta por cento) do valor do imposto apurado a que se refere a irregularidade não podendo ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

h) falta de emissão de notas fiscais: 30% (trinta por cento) do valor do imposto apurado, não podendo o valor deste ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

i) confecção de livros, notas fiscais e demais documentos fiscais obrigatórios, sem autorização da repartição competente: R\$1.000,00 (mil reais);

j) entrega fora do prazo da declaração prevista no artigo 32, parágrafo único: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite do valor do tributo apurado;

k) recusar-se a prestar informações solicitadas pela fiscalização, não atender, dentro do prazo estipulado, notificações ou intimações ou de qualquer forma dificultar, ilidir ou impedir a atuação da Fiscalização: R\$ 1.000,00 (mil reais);

l) demais infrações à presente lei relativas ao exercício de atividades ou prestações de serviços não especificadas nas alíneas anteriores: R\$ 200,00 (duzentos reais).

§1º. Em caso de reincidência, as penalidades previstas serão aplicadas em dobro, sucessivamente.

§2º. Qualquer infração que impossibilite o funcionamento do estabelecimento poderá acarretar, além da multa pecuniária prevista nos incisos anteriores, sua interdição.

Art. 57. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário, e, expressamente, as Leis Municipais nºs: 3.667, de 22 de dezembro de 2003, 3.690, de 02 de abril de 2004, 4.037, de 1º de abril de 2008, 4.211, de 03 de novembro de 2009 e 4.330, de 14 de março de 2011, mantendo as disposições das Leis Municipais: 4.300, de 1º de dezembro de 2010, e posteriores alterações, e 4.533, de 18 de março de 2013.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no que couber, no prazo previsto no art. 150, inciso III, alínea c, da Constituição Federal.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consolini"
em 20 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.619, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos - ITBI".

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 39ª Sessão Extraordinária, realizada no

dia 20 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA E DO SUJEITO PASSIVO

Art. 1º. O imposto sobre transmissão "Inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, tem como fato gerador:

I - a transmissão "Inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso:

a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia e as servidões.

II - a cessão por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município.

Art. 2º. Estão compreendidos na incidência do imposto:

I - a compra e venda;

II - a doação em pagamento;

III - a permuta;

IV - o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo subestabelecimento, ressalvado o disposto no inciso I do artigo 3º;

V - a arrematação, a adjudicação e a remição;

VI - o valor dos bens imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerando, em conjunto, apenas os bens imóveis constantes do patrimônio comum ou monte-mor;

VII - o uso, o usufruto e a enfiteuse;

VIII - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou de adjudicação;

IX - a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda;

X - a cessão de direitos à sucessão;

XI - a cessão de benfeitorias e construções em terreno comprometido à venda ou alheio;

XII - todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física e, constitutivos de direitos reais sobre imóveis.

§1º. Considera-se também como fato gerador do ITBI, o preço total acordado na promessa de compra e venda, observando o disposto no artigo 7º desta Lei, cujo preço será atualizado da data do

contrato até o efetivo pagamento do imposto, sob pena de aplicação do previsto no Capítulo IV - Das Penalidades.

§2º. Na venda de direitos de compromisso de compra e venda quitado, o ITBI não se aproveita para outra venda através de outro compromisso ou por escritura, cujo ITBI, para cada venda, será pago da forma prevista nesta lei.

§3º. O ITBI pago sobre o compromisso quitado, aproveita-se para a lavratura da escritura, quando as partes forem as mesmas do compromisso.

Art. 3º. O imposto não incide:

I - no mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seu subestabelecimento, quando outorgado para o mandatário receber a escritura do imóvel;

II - sobre a transmissão de bem imóvel quando retoma ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador ou de rescisão de contrato;

III - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados a patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

IV - sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

V - sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

Art. 4º. O disposto nos incisos III e IV do artigo anterior, não se aplica quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 1º. Considera-se preponderante a atividade, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente, nos dois (2) anos anteriores à aquisição e nos dois (2) anos subsequentes à aquisição, decorrer dos contratos referidos no caput deste artigo, observado o disposto no §2º.

§ 2º. Se o adquirente iniciar sua atividade após a aquisição ou menos de dois (2) anos antes dela, serão consideradas as receitas relativas aos três (3) exercícios subsequentes à aquisição para efeitos do disposto no §1º.

§ 3º. Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, incidindo o imposto, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos tiver existência em período inferior ao previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

§ 4º. Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, 30 (trinta) dias a contar da data da caracterização da preponderância pelo setor competente da Secretaria de Finanças, independentemente do registro do contrato social no órgão competente, imposto este computado sobre o valor do bem imóvel incorporado, atualizado a contar da data da incorporação, observando o disposto no artigo 7º desta Lei, sob pena de aplicação do previsto no Capítulo IV – Das Penalidades.

Art. 5º. São contribuintes do imposto:

I - os adquirentes dos bens ou direitos transmitidos;

II - os cedentes nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda;

III - os transmitentes, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

Art. 6º. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto, juntamente com o contribuinte, os notários; escrivães; oficiais de registros públicos; leiloeiros e demais serventuários e auxiliares da justiça; o agente financeiros; as construtoras, incorporadoras, loteadoras, empreendedores imobiliários, corretores de imóveis; qualquer pessoa física ou outras figuras jurídicas e societariamente aceitas, nos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício, dos quais não forem exigidas das partes, quando tenham relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador.

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 7º. A base de cálculo do imposto sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis é o valor pactuado no negócio jurídico ou de direitos adquiridos, constantes do documento de transmissão ou cessão, não podendo, contudo, ser este inferior ao valor venal do imóvel, valor este atualizado pelo índice utilizado pelo Município, até a data do efetivo pagamento do imposto.

§ 1º. Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel.

§ 2º. Nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda, será deduzida da base de cálculo a parte do preço ainda não paga pelo cedente.

§ 3º. Para efeito do cálculo do imposto de que trata o caput deste artigo será utilizado a base de

cálculo do IPTU, considerando-se as reduções previstas em lei.

§ 4º. O ITBI relativo à venda de parte ideal do imóvel, em Municípios contíguos (limitrofes), será recolhido proporcionalmente a área que couber ao município.

§ 5º. Não se considera na apuração da base de cálculo do imposto o valor das benfeitorias e construções incorporadas ao bem imóvel pelo adquirente ou cessionário, desde que comprovada ao fisco, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria de Finanças, que a incorporação foi efetuada por tais agentes.

Art. 8º. O valor venal para efeito desse imposto é o valor fixado pelas repartições fiscais competentes que servem de base nos lançamentos dos impostos sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana e Rural, se for o caso.

§ 1º. O valor alcançado na forma do caput deverá ser atualizado pelo índice utilizado pelo Município.

§ 2º. Na arrematação, na adjudicação e na remição de bens imóveis, a base de cálculo será o valor do preço pago, se este for maior que o valor venal.

§ 3º. Nos casos de divisão de patrimônio comum, partilha ou extinção de condomínio, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal.

§ 4º. Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, usufruto, enfiteuse, subenfiteuse e na cessão de direitos e acessão física, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico.

§ 5º. Em nenhuma hipótese o valor da base de cálculo poderá ser inferior ao valor venal do imóvel.

§ 6º. Na inexistência de lançamento do imposto sobre a Propriedade Predial e/ou Territorial Urbana, os atos translativos somente serão celebrados mediante apresentação de certidão dessa circunstância onde constem os valores unitários do metro quadrado do terreno, ou do terreno e construção, conforme o caso, expedida pela unidade competente.

§ 7º. No caso de imóvel rural, o valor não poderá ser inferior ao valor total do imóvel constante da declaração para efeito de imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), corrigido monetariamente na data do recolhimento do imposto.

Art. 9º. O valor da base de cálculo será reduzido:

I - em se tratando de instituição de usufruto e uso, para 1/3 (um terço);

II - no caso de transmissão de nua propriedade, para 2/3 (dois terços);

III - em se tratando de instituição de enfiteuse e de transmissão dos direitos do enfiteuta, para 80% (oitenta por cento);

IV - no caso de transmissão de domínio direto, para 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Consolidada a propriedade plena na pessoa do proprietário, o imposto será calculado sobre o valor do usufruto, uso ou enfiteuse.

Art. 10. A alíquota do imposto é de 2% (dois por cento).

I - o imóvel adquirido através do financiamento do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), pagará o imposto calculado da seguinte forma:

a) 1,0% (um por cento) sobre o valor financiado pelo S.F.H.;

b) 2% (dois por cento) sobre a diferença entre o valor financiado e o total do contrato.

II - nas transmissões compreendidas no Programa Minha Casa Minha Vida, desde que a renda mensal familiar bruta do adquirente não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos, ficará isento do pagamento deste imposto.

Parágrafo único. A transmissão de bem ou direito resultante de aquisição de imóvel de baixa renda, estão isentos do pagamento do imposto na forma regulamentar, cujas diretrizes serão estabelecidas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 11. O recolhimento deste imposto deverá ser efetuado exclusivamente por meio do documento próprio de arrecadação, na forma regulamentar.

Art. 12. Ressalvado o disposto nos artigos seguintes, até a data do ato ou contrato sobre o qual incide, se por instrumento público e, no prazo de trinta (30) dias de sua data, se por instrumento particular.

Parágrafo único. Se a lavratura do ato ou contrato se efetivar após o horário de expediente do órgão arrecadador, o imposto deverá ser recolhido no dia de expediente imediatamente posterior.

Art. 13. Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago dentro de trinta (30) dias da data da expedição da respectiva carta, devidamente corrigido pelo índice utilizado pelo Município, da data da arrematação, adjudicação, remição, a que o valor for maior, até o efetivo pagamento.

Art. 14. Nas transmissões realizadas por termo judicial ou em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de trinta (30) dias contados da assinatura do termo ou do trânsito em julgado da sentença.

Art. 15. Recolhendo o imposto a menor, terá dez (10) dias, a contar do recolhimento, para pagamento do complemento, sem a aplicação de qualquer acréscimo.

Parágrafo único. A falta do pagamento do complemento dentro do prazo estipulado no caput, acarretará na aplicação do previsto no Capítulo IV – Das Penalidades, sobre o complemento.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 16. O imposto não pago no vencimento será acrescido de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 10% (deis por cento), sobre o respectivo valor, incidindo, ainda, sobre o montante, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária, na forma da legislação aplicável à espécie.

Art. 17. Apurando-se o recolhimento do imposto feito com atraso, sem multa moratória, será o contribuinte notificado a pagá-la com multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, acrescido da atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 18. Comprovada, a qualquer tempo, pela fiscalização, a omissão de dados ou falsidade das declarações sobre os valores que servirão de base para o imposto, será aplicada a multa de 100% (cem por cento) calculada sobre o montante do débito apurado, devidamente atualizado monetariamente e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

Parágrafo único. Pela infração prevista no caput deste artigo respondem, solidariamente com o contribuinte, o alienante ou cessionário.

Art. 19. Apurada qualquer infração à legislação relativa ao imposto de que trata esta lei, será efetuado lançamento complementar e/ou lavado auto de infração e intimação, com prazo de quinze (15) dias contados da ciência do auto, para sua impugnação.

§ 1º. Reconhecendo a procedência do Auto de Infração e Intimação, efetuado o pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para apresentação de impugnação, o valor das multas será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Reconhecendo a procedência do Auto de Infração e Intimação, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, no curso da análise da impugnação ou no prazo para interposição do recurso que é de quinze (15) dias da ciência da decisão da impugnação, o valor da multa será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 20. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na dívida ativa.

Parágrafo único. Inscrita e ajuizada a dívida, serão devidos também custas, honorários advocatícios e demais despesas, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS TABELIÕES E OFICIAIS DE REGISTROS PÚBLICOS

Art. 21. Os tabeliães, escrivães, oficiais de Registros de Imóveis ou seus prepostos, não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto, e, ficam obrigados, ainda, a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel transacionado no documento de arrecadação, nos atos em que intervierem.

Art. 22. Os tabeliães e oficiais de Registros Públicos ficam obrigados:

I - a inscrever seus cartórios e a comunicar qualquer alteração junto à Fazenda Municipal, na forma regulamentar;

II - a facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;

III - a fornecer, quando solicitado, aos encarregados da fiscalização, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;

IV - a fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento;

V - o não atendimento do previsto nos itens "II", "III" e "IV", deste artigo, dentro do prazo de dez (10) dias da notificação e/ou intimação, será aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) corrigida pelo índice utilizado pelo Município.

Art. 23. Os tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Público que infringirem o disposto nesta seção, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto ou da diferença, em caso de recolhimento a menor, sem prejuízo da responsabilidade solidária pelo imposto;

II - multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor do imposto no caso de reincidência.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

§1º. A penalidade prevista no inciso I deste artigo será aplicada, também, quando a guia de recolhimento não estiver preenchida de acordo com a escritura pública ou instrumento particular e indicar base de cálculo em desacordo com as disposições desta seção.

§2º. As guias emitidas pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro Público, são de sua inteira responsabilidade, eventual erro inclusive duplicidade, que resulte em cobrança indevida do imposto, pela Fazenda Pública, acarretando em danos materiais e morais à parte prejudicada, caberá à Fazenda Pública Municipal o direito de regresso, em face dos responsáveis que emitiram as guias.

Art. 24. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com ele, nos atos em que intervierem e pelas omissões de que forem responsáveis, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício.

Art. 25. Para cancelamento de guias, após sua expedição, os Tabeliães, Escrivães e demais serventuários, terão que fundamentar detalhadamente e individualizadamente, sendo deferido ou não, o cancelamento, após análise do setor competente.

§ 1º. A fundamentação detalhada e individualizada será apresentada até o décimo dia do mês subsequente ao lançamento e da geração do imposto no sistema, sob pena da aplicação da multa prevista no inciso "V" do art. 22 da presente lei.

§ 2º. No caso de indeferimento do cancelamento da guia, o Escrivão, Tabelião e demais serventuários, ficarão responsáveis pelo pagamento da mesma dentro de dez (10) dias da ciência do indeferimento, sem prejuízo da aplicação do previsto no Capítulo IV – Das Penalidades.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Quando os esclarecimentos, as declarações, os documentos e os recolhimentos prestados, expedidos ou efetuados pelo sujeito passivo, ou por terceiro legalmente obrigado, forem omisso ou não merecerem fé, a Secretaria de Finanças, através de sua Auditoria Fiscal Tributária, procederá ao arbitramento.

§ 1º. Para efeito do cálculo do imposto de que trata o caput deste artigo será utilizado para base de cálculo o valor venal apurado pela Administração Tributária com base no banco de dados por ela mantido, ou aqueles que refletem os preços

praticados no mercado imobiliário, aplicando o valor maior, tendo em vista especialmente a localização e a metragem do imóvel.

§ 2º. O Fisco também poderá arbitrar o valor venal do imóvel mediante avaliação feita pela comissão de avaliação, observando, neste caso, os seguintes elementos:

- I - preço corrente de mercado;
- II - localização;
- III - características do imóvel;
- IV - existência de melhoramentos, tais como: iluminação pública ou particular, escola ou posto de saúde próximo; calçamento, guia ou sarjeta, rede de água e esgoto.

§ 3º. Se o valor arbitrado não for aceito pelo contribuinte, poderá este requerer a revisão do valor mediante processo administrativo, instruído com laudo técnico exarado por perito habilitado, que será aceito ou não pela Secretaria de Finanças após a devida análise.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese do caput deste artigo, o contribuinte será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o imposto ou impugnar o débito.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O lançamento e a fiscalização deste imposto são de competência privativa da Fazenda Municipal, através seus órgãos próprios.

Art. 28. Aplica-se ao imposto sobre transmissão "inter-vivos", no que couber, as demais disposições constantes da legislação tributária municipal.

Art. 29. A prefeitura, por ato do Executivo, poderá instituir sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação, ao qual se submeterá todo contribuinte ou responsável que consistirá na prestação de informação relativa a transmissão ocorrida a compor os dados cadastrais, para fins de comprovação, consistência e do recolhimento do imposto à administração pública municipal.

Art. 30. Os procedimentos necessários para a concessão de isenção e o reconhecimento da não incidência e da imunidade, relativamente ao imposto, poderá ser disciplinado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 31. A imposição de penalidades administrativas, por infração a disposição desta lei, não ilide a responsabilidade criminal do infrator, inclusive para os casos de desacato e desobediência, devendo-se noticiar às autoridades competentes qualquer fato que constitua ilícito penal, acompanhada, sempre que possível, das provas do delito.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no que couber, no prazo previsto no art. 150, inciso III, alínea c, da Constituição Federal.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 271 a 295 da Lei nº 3.243, de 28 de dezembro de 1999, mantendo as disposições das Leis Municipais: 4.300, de 1º de dezembro de 2010, e posteriores alterações, e 4.533, de 18 de março de 2013.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 20 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.620, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, na forma que especifica."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 39ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 2º. O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.

§1º. Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de viela ou semelhantes.

§2º. Ficam isentos os imóveis residenciais e terrenos localizados

dentro do perímetro urbano da cidade, em áreas não dotadas de infraestrutura básica, como pavimentação, redes de água, luz e esgoto e que não utilizem de qualquer forma dos serviços de coleta de lixo.

Art. 3º. A base de cálculo da taxa é o valor estimado da prestação do serviço.

Art. 4º. A taxa é calculada da seguinte forma:

- I – R\$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado) de construção residencial;
- II – R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) por m² (metro quadrado) de construção comercial e outros, com limite de 1.000m² (mil metros quadrados);
- III – R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por m² (metro quadrado) de construção industrial, com limite de 1.000m² (mil metros quadrados);
- IV – R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) por metro de testada, em terrenos sem construção.

Parágrafo Único. No caso do Inciso II, após o recebimento do carnê, se o sujeito passivo, locador ou locatário, for entidade, religiosa ou outra, pleiteará o direito aos benefícios, nos termos da lei, para pedido de dispensa do pagamento.

Art. 5º. Os valores previstos nesta Lei, expressos em moeda nacional corrente (Reais), serão reajustados de acordo com a Lei Municipal vigente.

Art. 6º. O lançamento e recolhimento da taxa poderão ser efetuados juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, aplicando-se as normas relativas a este imposto.

Art. 7º. O recolhimento da taxa após o vencimento será efetuado com os acréscimos previstos para o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 8º. Não se incluem nas disposições desta lei a prestação dos serviços de coleta, remoção e destinação de lixo hospitalar e de resíduos industriais, que será objeto de legislação específica.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no que couber, no prazo previsto no art. 150, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, ficando convalidados todos os atos praticados até a presente data.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário e, expressamente, os artigos 424 a 432 da Lei Municipal nº 3.243, de 28 de dezembro de 1999.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 20 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.621, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Institui a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 39ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, no Município de Itatiba, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, passa a vigor nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros, praças, jardins, monumentos e semelhantes e a administração do serviço de iluminação pública, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública no município.

Art. 2º. É fato gerador da CIP, para os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária, o custo dos serviços de iluminação pública, mediante ligação regular de energia feita por pessoa natural ou jurídica e para os imóveis não edificados ou que não disponham de ligação de energia elétrica, localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município, aos quais os referidos serviços estejam disponibilizados.

Parágrafo único. A CIP não incidirá sobre os imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação pública.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é todo proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel edificado ou não, localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município, servidos de iluminação pública.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Parágrafo único. Os consumidores beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei Federal nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com critérios estabelecidos pela Resolução da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, ficam isentos do pagamento da CIP.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP para os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária, bem como para os imóveis não edificados ou que não disponham de ligação individual de energia elétrica, é o custo dos serviços de iluminação pública nos termos do parágrafo único do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Para os imóveis mencionados no caput deste artigo, os valores de contribuição são diferenciados em função da categoria de consumo e o consumo de energia elétrica das unidades consumidoras e definidos conforme as tabelas previstas no Anexo Único desta lei, observando-se, para tanto, as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 5º. Para os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária, a CIP será lançada mensalmente, para pagamento, nas faturas de energia elétrica.

§1º. O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos a esta contribuição, devendo, obrigatoriamente, prever repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§2º. Quando ocorrer atraso no pagamento da CIP, fica atribuído o encargo de mora constituído de 2% (dois por cento) de multa, juros mensais de 1% (um por cento) *pro rata tempore die* e correção monetária.

§3º. Os valores da CIP não recebidos pela empresa concessionária de energia elétrica serão mantidos à disposição da Prefeitura para que sejam inseridos na dívida ativa do Município.

Art. 6º. Para os imóveis não edificados ou que não disponham de ligação de energia elétrica, a CIP será lançada anualmente para pagamento através de cobrança específica.

§1º. A fim de viabilizar o pagamento pelo contribuinte, o

Executivo poderá regulamentar normas, através de Decreto, para parcelamento da CIP.

§2º. Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

§3º. O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa após a verificação da inadimplência, conforme prevê a legislação municipal em vigor.

Art. 7º. Os valores constantes das tabelas do Anexo Único, expressos em moeda corrente nacional (Reais), serão reajustados de acordo com a Lei Municipal vigente.

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, que será administrado pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Para o Fundo, deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar, através de atos necessários, a aplicação da presente lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a concessionária ou permissionária do seu Município, o convênio ou contrato a que se refere o art. 5º, §1º.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no que couber, no prazo previsto no art. 150, inciso III, alínea c, da Constituição Federal.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, e, expressamente, os artigos 420, 421, 422 e 423 da Lei Municipal nº 3.243, de 28 de dezembro de 1999.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 20 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

ANEXO UNICO

TABELA A - Residencial

	Consumo KW/H	Valor fixo (mês)
Residencial	Baixa Renda	R\$ 0,00
	Até 100	R\$ 2,90
	101-200	R\$ 3,70
	201-300	R\$ 4,70
	301-400	R\$ 6,20
	401-500	R\$ 7,60
	501-1000	R\$ 9,40
	Maior que 1000	R\$ 12,50

TABELA B - Comercial

	Consumo KW/H	Valor fixo (mês)
Comercial	Até 100	R\$ 5,50
	101-200	R\$ 7,70
	201-300	R\$ 10,10
	301-500	R\$ 14,10
	501-1000	R\$ 18,00
	1001-1500	R\$ 22,00
	1501-5000	R\$ 30,00
	5001-10000	R\$ 50,00
Maior que 10000	R\$ 100,00	

TABELA C - Industrial

	Consumo KW/H	Valor fixo (mês)
Industrial	Até 200	R\$ 7,80
	201-300	R\$ 12,10
	301-500	R\$ 16,20
	501-1000	R\$ 22,10
	1001-2000	R\$ 30,00
	2001-5000	R\$ 45,00
	5001-10000	R\$ 67,00
	10001-20000	R\$ 100,00
	Maior que 20000	R\$ 150,00

TABELA D - Poder Público, Iluminação Pública, Serviço Público e Consumo Próprio

Tipo de Instalação	Valor fixo (mês)
Poder Público	R\$ 5,50
Iluminação Pública	R\$ 5,50
Serviço Público	R\$ 5,50
Consumo Próprio	R\$ 5,50

TABELA E - Territorial

Lote de Terreno sem ligação de energia elétrica	Valor fixo (mês)
Territorial	R\$ 5,50

LEI Nº 4.622, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o 'Dia da Comunidade GLBTS'."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia da Comunidade GLBTS (Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transexuais e Simpatizantes)", cuja celebração se dará anualmente no segundo domingo do mês de Novembro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 20 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIAS

PORTARIA Nº 6.159, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispensa servidores, a pedido".

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

DISPENSAR, a pedido:

I - LUMA CORREIA TEIXEIRA, portadora do RG nº 48.935.836-6, do CPF nº 401.330.538-06 e da C.T.P.S. nº 49.750 - Série 377, da função de Auxiliar Administrativo, lotada junto a Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda, a partir de 12/12/2013;



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

II - FÁBIO MARIA MOTA DA COSTA DE SOUZA, portadora do RG nº 26.772.097-X, do CPF nº 269.829.928-29 e da C.T.P.S. nº 2543 - Série 278, da função de Assistente Social, lotada junto a Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda, a partir de 12/12/2013;

III - ADELAINA CRISTINA SOUZA, portadora do RG nº 33.001.610-6, do CPF nº 298.333.668-99 e da C.T.P.S. nº 17.488 - Série 215, da função de Auxiliar de Odontólogo, lotada junto a Secretaria da Saúde, a partir de 12/12/2013;

IV - ADEMIR CERQUEIRA BONATO, portador do RG nº 6.017.364, do CPF nº 831.479.268-34 e da C.T.P.S. nº 00877 - Série 469, da função de Médico Clínico Geral, lotado junto a Secretaria da Saúde, a partir de 09/12/2013.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 16 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

(Portaria nº 6.159/13)
fls. 02

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 6.160, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Nomeia servidores".

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal nº 3.239, de 28 de dezembro de 1999 e posteriores alterações, resolve

NOMEAR:

I - ANTONIO DE LISBOA DE SOUZA, portador do RG nº 6.199.446-7 e do CPF nº 399.124.698-87, antes ocupante do Emprego Público, de confiança, de Assessor Nível II, lotado junto a Secretaria de Governo, para exercer o Emprego Público, de confiança, de Coordenador de Articulação Política, referência salarial 133, lotado junto ao Gabinete do Prefeito, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a partir desta data;

II - JOSÉ FERNANDO SÓLIDO, portador do RG nº 13.944.467 e do CPF nº 056.880.498-80, para exercer o Emprego Público, de confiança, de Chefe da Seção de Expediente, referência salarial 131, lotado junto a Secretaria de Assuntos Institucionais,

no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a partir desta data.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 20 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 6.161, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Designa servidora para integrar a Equipe de Apoio em Licitação, na modalidade de Pregão".

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.888, de 31 de maio de 2006, resolve

DESIGNAR:

a servidora **JUDITE DA SILVA FÁRIA**, portadora do RG nº 12.546.493 e do CPF nº 158.334.188-95, Escriturária, lotada junto a Secretaria da Administração, para integrar a Equipe de Apoio em Licitação, na modalidade de Pregão, a partir desta data.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 20 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

IMPOSIÇÃO DE MULTA

Interessado: JOSE CONSOLINI
Assunto: MULTA ADMINISTRATIVA DE AREA PERMEÁVEL
Processo: Nº 201105920

Tem a presente a finalidade de

notificar o(a) **Sr (a) JOSE CONSOLINI**, proprietário(a) do imóvel, localizado na **RUAARMANDO SALLES DE OLIVEIRA Nº 177 - (Registro 18393) - VL PRUDENTE DE MORAES**, referente a área permeável do imóvel acima citado
Como seu proprietário encontra-se em lugar incerto e não sabido, publica-se o presente boleto no valor de R\$ 3100,79 (três mil e cem reais e setenta e nove centavos) cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MANTOVANI
Chefe da Seção de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA 8395/2013

Interessada: MARTA ALEXANDRA ALVES DE MELO COUTO
Assunto: LIMPEZA DE TERRENO
Processo: nº 2013, 09809

Tem a presente, a finalidade de notificar o (a) Sr (Sra) **MARTA ALEXANDRA ALVES DE MELO COUTO** proprietário(a) do imóvel localizado a **RUA JOSE BREDARIOL Q - 19 L - 13 PQUE DA COLINA I (Registro 52244)** para que no prazo de **15 (QUINZE) dias** a contar desta publicação, efetuar a limpeza do terreno (capinar e podar toda a vegetação, retirando, através de caçambas, o material oriundo da poda, inclusive materiais servíveis e inservíveis, mantendo-o limpo e não ateadando fogo), referente ao seu imóvel acima descrito, devido a preservação da saúde e da segurança públicas principalmente no tocante aos imóveis lindeiros, conforme exigências dos **artigos 160 da Lei Municipal nº 3.053/98 - Código de Posturas**

Como não foi possível a entrega via correios até a presente data, publica-se o presente auto e boleto no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 18 de dezembro de 2013

JOSÉ FRANCISCO MANTOVANI
Seção de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA 8390/2013

Interessado: IVETE TELES VAZ DA SILVA
Assunto: REGULARIZAÇÃO
Processo: Nº 2012.03669

Tem a presente a finalidade de notificar o(a) **Sr (a) IVETE TELES VAZ DA SILVA** proprietário(a) do imóvel, localizado a **TVA FRANCISCO DANTAS PAIVA Q - I L - 24 A** por não providenciar a Certidão de Conclusão de obra e Habite-se do imóvel acima citado, **conforme exigências da Lei Municipal nº 2965/97 - art 63 do Código de obras.**

Como seu proprietário encontra-se em lugar incerto e não sabido, publica-se o presente auto e boleto no valor de R\$ 893,55 (oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MANTOVANI
Chefe da Seção de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA 8391/2013

Interessado: ANTONIO AUGUSTO REAME
Assunto: HABITE-SE
Processo: Nº 2012.04083.

Tem a presente a finalidade de notificar o(a) **Sr (a) ANTONIO AUGUSTO REAME**, proprietário(a) do imóvel, localizado na **TVA AMELIA BARBOSA DE LIMA Q = L L - 14 LOT PQ SAN FRANCISCO** por utilizar o imóvel sem **HABITE-SE conforme exigências do artigo 63, da Lei Municipal nº 2965/97 - Código de obras**

Como seu proprietário encontra-se em lugar incerto e não sabido, publica-se o presente auto e seu respectivo boleto no valor de R\$ 1207,57 (um mil duzentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MANTOVANI
Chefe da Seção de Fiscalização

LICITAÇÕES

Aviso de reabertura: Pregão Presencial Nº 86/2013, Edital Nº 112/2013, Tipo Menor Preço Global. Objeto: o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual serviço de calhas e rufos com fornecimento de material e mão de obra. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 21 de janeiro de 2014, das 13h30min. às 14 horas, na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada na Avenida

Luciano Consoline, n. 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655.

Maria Angela Camargo
Correa de Lima
Pregoeira

Pregão Presencial Nº 164/2013, Edital Nº 201/2013, Tipo Menor Preço global. Objeto: o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento e instalação de persianas. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 21 de janeiro de 2014, das 09 horas as 09h30min., na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada na Avenida Luciano Consoline, n. 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655.

Paulo Rogério Cosenza
Pregoeiro

Pregão Presencial Nº 165/2013, Edital Nº 202/2013, Tipo Menor Preço. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte e destinação para tratamento de chorume. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 22 de janeiro de 2014, das 09 horas as 09h30min., na Seção de Licitações, na Avenida Luciano Consoline, n. 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655.

Emerson Portella
Pregoeiro

Pregão Presencial Nº 166/13, Edital Nº 203/13, tipo Menor Preço. Objeto: Aquisição de gás (GLP), para entrega parcelada. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 09 de Janeiro de 2014, das 13h30min. às 14horas, na Seção de Licitações, na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(011)3183-0655.

Washington Panzarini
Pregoeiro

Pregão Presencial Nº 167/2013, Edital Nº 204/2013, tipo Menor Preço. Objeto: a aquisição de água mineral, para entrega parcelada no...



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

...exercício de 2014. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 10 de janeiro de 2014, das 09 horas às 09h30min, na Seção de Licitações, na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(011)3183-0655.

Maria Angela Camargo
Correa de Lima
Pregoeiro

Pregão Presencial Nº 168/13, Edital Nº 205/13, tipo Menor Preço. Objeto: Aquisição de pão francês, para entrega parcelada no exercício de 2014. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 10 de janeiro de 2014, das 13h30min. às 14horas, na Seção de Licitações, na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(011)3183-0655.

Washington Panzarin
Pregoeiro

Pregão Presencial Nº 169/13, Edital Nº 206/13, tipo Menor Preço por item. Objeto: Fornecimento de gasolina comum, etanol comum e diesel S10, para entrega parcelada. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 09 de Janeiro de 2014, das 09 horas às 09h30min. na Seção de Licitações, na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(011)3183-0655.

Nelson Regagnin Filho
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3303/2013 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 134/2013 REFERÊNCIA: EDITAL Nº 166/2013

Itatiba, 19 de Dezembro de 2013.

CONVOCAÇÃO

Em observância aos itens 7.20 e 7.22 do edital, convocamos as empresas participantes a comparecer para a retomada da sessão pública do pregão acima para a divulgação do resultado da análise das amostras exigidas no item 7.21 do edital, e adjudicação dos itens vencedores, que será realizada no dia **03/01/2014** as **09:00 horas**, na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada na Avenida Luciano Consoline nº 600, Jardim de Lucca. Informamos ainda que a

divulgação do aviso também ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município no dia 21/12/2013 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.itatiba.sp.gov.br).
Atenciosamente,

Flavio Augusto Vicentini
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8523/2013 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 144/2013 REFERÊNCIA: EDITAL Nº 178/2013

Itatiba, 19 de Dezembro de 2013.

CONVOCAÇÃO

Em observância aos itens 7.20 e 7.22 do edital, convocamos as empresas participantes a comparecer para a retomada da sessão pública do pregão acima para a divulgação do resultado da análise das amostras exigidas no item 7.21 do edital, adjudicação do item vencedor e retomada dos itens **01, 03 e 04**, que será realizada no dia **03/01/2014** as **13:00 horas**, na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada na Avenida Luciano Consoline nº 600, Jardim de Lucca. Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município no dia 21/12/2013 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.itatiba.sp.gov.br).
Atenciosamente,

Flavio Augusto Vicentini
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09077/2013 REFERÊNCIA: EDITAL Nº 156 / 2013 PREGÃO Nº 11-126/2013

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Item 6 - 55000 CO, CLOMIPRAMINA, 25 MG, COMPRIMIDO, Marca - EMS/GERME/SIGMA, valor unitário de R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos) e valor total de R\$ 36.850,00 (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta reais)

Item 7 - 20000 CO, DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG, COMPRIMIDO, Marca - GEOLAB, valor unitário de R\$ 0,062 (sessenta e dois milésimos de real) e valor total de R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais)

Item 9 - 240000 CO, ATENOLOL, 50 MG, COMPRIMIDO, Marca - VITAPAN, valor unitário de R\$ 0,026 (vinte e seis milésimos de real) e valor total de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais)

CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICO

Item 2 - 45 FR, LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY, FRASCO 50 ML, Marca - CRISTÁLIA, valor unitário de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) e valor total de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)

Item 8 - 60000 CO, PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG, COMPRIMIDO, Marca - CRISTÁLIA, valor unitário de R\$ 0,089 (oitenta e nove milésimos de real) e valor total de R\$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta reais)

Item 13 - 240 TB, COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA BISNAGA 30 G, Marca - CRISTÁLIA, valor unitário de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 2.040,00 (dois mil quarenta reais)

ELI LILLY DO BRASIL LTDA.

Item 1 - 1750 AP, INSULINA, HUMANA, (N + R) EM PRÉ-MISTURA, 70% + 30% , 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 10 ML, Marca - LILLY, valor unitário de R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil novecentos reais)

VALINPHARMA COM. E REPRESENT. LTDA

Item 10 - 65000 CO, MELOXICAM, 15 MG, COMPRIMIDO, Marca - EMS, valor unitário de R\$ 0,168 (cento e sessenta e oito milésimos de real) e valor total de R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais)

Item 12 - 75 TB, Alginato de cálcio e sódio carboximetilcelulose, propilenoglicol, hidantoina, sorbato de potássio, trietanolamina, carbomero 940 e água purificada - tubo com 85g - gel, Marca - HELIANTO, valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e valor total de R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais)

Item 14 - 650000 CO, ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG COMPRIMIDO, Marca - SOBRAL, valor unitário de R\$ 0,014 (quatorze milésimos de real) e valor total de R\$ 9.100,00 (nove mil cem reais)

Foram considerados **FRACASSADOS** os itens **03, 04, 05 e 11**.

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.
Dê-se ciência na forma da lei.
Comunique-se.

Em 17 de dezembro de 2013

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL

CONVITE Nº 06/2013
Processo nº 10.242/2013

Referência: Procedimento licitatório Edital nº 188/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada para emissão de carnês de IPTU, ISS fixo e

Alvará de Funcionamento para entrega imediata.

HOMOLOGAÇÃO

De conformidade com a ata de julgamento da Comissão de Licitação, que adoto, hei por bem ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento da licitação à licitante vencedora: **SMARAPD INFORMATICA LTDA, item 01** valor unitário **R\$ 0,97** (noventa e sete centavos), valor total **R\$ 7.760,00** (sete mil setecentos e sessenta reais), **item 02 R\$ 1,08** (um real e oito centavos), valor total R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil reais e oitocentos e quarenta reais), totalizando **R\$ 59.600,00** (cinquenta e nove mil seiscentos reais).

À Seção de Licitações para medidas pertinentes, na conformidade da legislação vigente.
Publique-se.

Em, 20 de dezembro de 2013.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8869/2013 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 136/2013 REFERÊNCIA: EDITAL LICITATÓRIO Nº 169/2013

Itatiba, 20 de dezembro de 2013

CONVOCAÇÃO

Convocamos as empresas interessadas, conforme item 8.21 do edital, a comparecer para a retomada da sessão pública do Pregão em epígrafe, que será realizada no dia **30/12/2013 às 09horas**, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, Itatiba/SP, para adjudicação dos itens, tendo em vista que as documentações apresentadas pela licitante declarada provisoriamente vencedora atende as especificações exigidas no edital. Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município no dia 21/12/2013 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.itatiba.sp.gov.br)
Atenciosamente,

Adriana Stocco
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10589/2013 REFERÊNCIA: EDITAL Nº 183/2013 PREGÃO Nº 149/2013

Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de aquisição de baterias com manutenção para veículos.

HOMOLOGO o procedimento

da presente licitação a proponente vencedora:

AUTO ELETRICA UNIDOS LTDA EPP

Item 1 - 65 UN, BATERIA 60AH - 12V C/MANUTENÇÃO, Marca - YOKOHAMA, valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) e valor total de R\$ 10.725,00 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais)

Item 2 - 43 UN, BATERIA 100AH - 12V C/MANUTENÇÃO, Marca - YOKOHAMA, valor unitário de R\$ 299,50 (duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 12.878,50 (doze mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

Item 3 - 36 UN, BATERIA 150AH X 12V COM MANUTENÇÃO, Marca - YOKOHAMA, valor unitário de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) e valor total de R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.
Dê-se ciência na forma da lei.
Comunique-se.

Em 13 de dezembro de 2013

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 231/2013 PREGÃO 135 /2013
Processo: 000000009470/2013

Aos 29 dias do mês de novembro de 2013, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.173.928-68, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 135 /2013, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 30/12/1899, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de papéis diversos.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

FORNECEDOR: 017699 COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA EPP
ENDEREÇO: BAIRRO: BAIRRO ALTO
CIDADE: IGARATA

ESTADO: SP **CEP:** 12350-000
TELEFONE: (11) 2664-3440 **FAX:**
CPF/CNPJ: 10.439.346/0001-44
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR
PRAZO: ATÉ 15 DIAS

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de papéis diversos.
FORNECEDOR: 019179 DAEC

COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
ENDEREÇO: BAIRRO: VILA IPOJUCA
CIDADE: SÃO PAULO
ESTADO: SP **CEP:** 05055-000
TELEFONE: 11-3493-9747
FAX: 11-3675-1588
CPF/CNPJ: 10.456.006/0001-21
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR
PRAZO: ATÉ 15 DIAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
232/2013
PREGÃO 135/2013
Processo: 00000009470/2013

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	1.03.01.0200.4	FL	MULTIVERDE	77010	R\$ 0,30	R\$ 23.103,00
CARTOLINA BRANCA CARDSET, gramatura 180g/m², nas dimensões 50 x 66CM.						
2	1.03.01.0243.8	FL	PILAR	32000	R\$ 0,15	R\$ 4.800,00
PAPEL KRAFT NATURAL, MEDINDO 66 X 96CM, GRAMATURA 80 G.						
3	1.03.01.0250.0	UN	MULTIVERDE	40	R\$ 0,31	R\$ 12,40
CARTOLINA - DIVERSAS CORES - 180 grs, medindo 50 x 66 cm						

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECEDOR: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 135 /2013.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento ou ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 135 /2013.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua publicação.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 - DO FORO: O Foro para dirimir

questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.
ASSINATURAS

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL

COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA- EPP
Rafael de Barros Mischiatti
RG. 35.008.913-9
CPF 349.475.418-73

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ANA CAROLINA DE CAMARGO AMBROSIO
RG 27.470.257-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
233/2013
PREGÃO 135 /2013
Processo: 00000009470/2013

Aos 03 dias do mês de dezembro de 2013, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.173.928-68, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 135 /2013, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 30/12/1899, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	1.03.01.0030.3	PT	PILAR	720	R\$ 10,62	R\$ 7.646,40
PAPEL DOBRADURA - DIVERSAS CORES						
Embalagem com 100 folhas de papel dobradura, medindo 48 x 66 cm, gramatura 63 g.						

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECEDOR: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 135 /2013.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento ou ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 135 /2013.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua publicação.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua

eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.
ASSINATURAS

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL

DAEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME
Ademir Aparecido de Souza Pereira
RG. 4.702.875-0
CPF 572.526.968-04

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ANA CAROLINA DE CAMARGO AMBROSIO
RG 27.470.257-5

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	1.03.01.0015.0	PT	PILAR	958	R\$ 6,87	R\$ 6.581,46
PAPEL DE SEDA - DIVERSAS CORES						
Embalagem com 100 folhas de papel de seda, medindo 48 x 60 cm, densidade do papel de 18g/m						
2	1.03.01.0059.1	PT	PILAR	1071	R\$ 16,30	R\$ 17.457,30
PAPEL CELOFANE - DIVERSAS CORES						
Embalagem com 50 unidades de papel celofane BOPP, medindo 85 x 100 cm						
3	1.03.01.0077.0	PT	PILAR	24	R\$ 7,85	R\$ 188,40
PAPEL CAMURÇA - DIVERSAS CORES						
Embalagem com 25 folhas de papel camurça, medindo 40 x 60 cm						

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECEDOR: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 135 /2013.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento ou ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 135 /2013.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2013, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.173.928-68, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 135 /2013, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 30/12/1899, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de papéis.
FORNECEDOR: 018001 J BONACH DIST COMERCIAL LTDA - EPP
ENDEREÇO: BAIRRO: BELA VISTA **CIDADE:** OSASCO
ESTADO: SP **CEP:** 06053-010
TELEFONE: 11 2806-1181
FAX: 11 3685-9457
CPF/CNPJ: 09.635.854/0001-19
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR
PRAZO: ATÉ 15 DIAS

validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua publicação.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ASSINATURAS

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL

J BONACH DIST COMERCIAL LTDA - EPP
Julio Cesar Ribeiro
RG. 20.581.269
CPF 144.768.168-19

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ANA CAROLINA DE CAMARGO AMBROSIO
RG 27.470.257-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
229/2013
PREGÃO 135 /2013
Processo: 00000009470/2013

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2013, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.173.928-68, neste ato denominada simplesmente

PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 135 /2013, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 30/12/1899, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	1.03.01.0079.6	PT	DDS	1406	R\$ 3,83	R\$ 5.384,98
PAPEL CARTÃO - DIVERSAS CORES						
Embalagem com 10 folhas de papel cartão especial, medindo 50 x 70 cm, gramatura 240 g.						
2	1.03.01.0097.4	PT	NILPEL	54	R\$ 8,70	R\$ 469,80
PACOTES COM 10 FOLHAS DE PAPEL MICROONDULADO, MEDINDO 50 X 80CM, ALTA QUALIDADE. EMBALAGEM COM DADOS DO PRODUTO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE.						
3	1.03.01.0238.1	PT	DDS	1230	R\$ 6,03	R\$ 7.416,90
PAPEL COLOR SET - DIVERSAS CORES						
Embalagem com 20 folhas de papel color set, medindo 48 x 66 cm, gramatura 120 g.						
4	1.04.01.0324.0	PT	DUBFLEX	4500	R\$ 7,88	R\$ 35.460,00
PACOTE COM 10 PLACAS DE E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA). TAMANHO: 40 X 60 CM, COM 02 MM DE ESPESSURA. LAVÁVEL, ATÓXICO, ANATÓMICO. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO AUTO ADESIVADO, CONTENDO DADOS DO PRODUTO E FABRICANTE.						

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 135 /2013.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento ou ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 135 / 2013.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais

TRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de papéis.

FORNECEDOR: 014288 KALUANA COM DE MAT PARA ESCR E PAPELARIA
ENDEREÇO:
BAIRRO: MOOCA
CIDADE: SÃO PAULO **ESTADO:** SP
CEP: 03190-100
TELEFONE: (11) 3228-4488
FAX: (11) 3228-4194 **CPF/CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** 10 DDR
PRAZO: ATÉ 15 DIAS

aplicáveis à espécie.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua publicação.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ASSINATURAS

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL

KALUANA COM. DE MAT. P/ ESCR. E PAPELARIA LTDA
Severino dos Ramos Ferreira da Silva
RG. 8.446.108
CPF 698.314.168-72

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ANA CAROLINA DE CAMARGO AMBROSIO
RG 27.470.257-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
234/2013
PREGÃO 135/2013
Processo: 00000009470/2013

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2013, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.173.928-68, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 135 /2013, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 30/12/1899, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	1.03.01.0025.7	PT	RST	1057	R\$ 15,98	R\$ 16.890,86
PAPEL LAMINADO - DIVERSAS CORES						
Pacotes com 40 folhas de papel laminado, medindo 45 x 59cm, densidade de 60g.						

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 135 /2013.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento ou ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 135 /2013.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de papéis.

FORNECEDOR: 019829 R C ASTOLPHO - EPP
ENDEREÇO:
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SAO JOSE DO RIO PARDO
ESTADO: SP **CEP:** 13720-000
TELEFONE: 19/3682-7400 **FAX:**
CPF/CNPJ: 02.704.712/0001-17
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR
PRAZO: ATÉ 15 DIAS

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua publicação.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ASSINATURAS

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL

R.C. Astolpho - EPP
Ricardo Celso Astolpho
RG. 13.367.950
CPF 032.055.308-61

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ANA CAROLINA DE CAMARGO AMBROSIO
RG 27.470.257-5



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO
230/2013
PREGÃO 135 /2013
Processo: 00000009470/2013**

Aos 03 dias do mês de dezembro de 2013, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.173.928-68, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 135 /2013, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 30/12/1899, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28

de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de papéis.
FORNECEDOR: 015181 RODRIGO TONELOTTO - EPP
ENDEREÇO: BAIRRO: VILA MACEDO
CIDADE: PEDREIRA **ESTADO:** SP
CEP: 13920-000
TELEFONE: (19) 3893-4516
FAX: (19) 3893-7441
CPF/CNPJ: 02.514.617/0001-50
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR
PRAZO: ATÉ 15 DIAS

Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.
ASSINATURAS

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO TONELOTTO-EPP
RODRIGO TONELOTTO
RG. 29.663.262-4
CPF 270.260.838-80

ADRIANA STOCO
RG 28.024.701-1

ANA CAROLINA DE CAMARGO AMBROSIO
RG 27.470.257-5

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N.º 14/2013
Processo Administrativo
nº 9046/2013
Referência: Edital Licitatório
nº 151/2013

Objeto: Contratação de Serviços de Infraestrutura para o Loteamento San Martin.

CONVOCAÇÃO
A Comissão de Licitações, no uso das atribuições, convoca as licitantes interessadas para abertura do Envelope Proposta, em conformidade com o item 8.10 do edital, para a sessão pública que será realizada no dia **23 de dezembro de 2013, às 09h15min.** na Seção de Licitações, situada à Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, Itatiba.

Itatiba, 20 de dezembro de 2013.

Washington Panzarin
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**REUNIÃO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DE ITATIBA
CONVITE A POPULAÇÃO:**

Toda a população está convidada a participar da reunião mensal do Conselho Local de Saúde de Itatiba do San Francisco - ESF 06, 07 e 10 - "Clélio Antonio Rela" que será realizada:

**DIA - 26 DE DEZEMBRO DE 2.013
HORÁRIO: 14hs:30min
Av. Antonio Nardi, nº 260 -
San Francisco**

Participe - Divulgue

SEBASTIÃO JOSÉ VENDRAMINI
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde de Itatiba

**REUNIÃO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DE ITATIBA
CONVITE A POPULAÇÃO:**

Toda a população está convidada a participar da reunião mensal do Conselho Local de Saúde de Itatiba da U.B.S Santa Cruz "Urbano Bezzana" que será realizada:

**DIA - 27 DE DEZEMBRO DE 2.013
HORÁRIO: 14hs:00min
Rua Maria Pinto Palma, nº 15 -
Jd. México**

Participe - Divulgue

SEBASTIÃO JOSÉ VENDRAMINI
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde de Itatiba

**DIA - 26 DE DEZEMBRO DE 2.013
HORÁRIO: 15hs:00min
Av. Prudente de Moraes, 745 -
Santa Cruz**

Participe - Divulgue

SEBASTIÃO JOSÉ VENDRAMINI
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde de Itatiba

**REUNIÃO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DE ITATIBA
CONVITE A POPULAÇÃO:**

Toda a população está convidada a participar da reunião mensal do Conselho Local de Saúde de Itatiba da U.B.S Harmonia "Milton Amadeu Parodi" que será realizada:

**DIA - 27 DE DEZEMBRO DE 2.013
HORÁRIO: 14hs:00min
Rua Maria Pinto Palma, nº 15 -
Jd. México**

Participe - Divulgue

SEBASTIÃO JOSÉ VENDRAMINI
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde de Itatiba

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	1.03.01.0240.3	CX	VMP	1157	R\$ 16,70	R\$ 19.321,90
PAPEL CREPOM - DIVERSAS CORES Caixa com 20 unidades de papel crepom parafinado, medindo 0,48 X 2,00 m						
2	1.03.01.0244.6	PT	TREVO	1	R\$ 2,42	R\$ 2,42
PAPEL SULFITE NA COR AMARELA TAMANHO A4 - PACOTE C/ 100 FOLHAS						
3	1.03.01.0245.4	PT	TREVO	1	R\$ 2,42	R\$ 2,42
PAPEL SULFITE NA COR AZUL TAMANHO A4 - PACOTE C/ 100 FOLHAS						
4	1.03.01.0247.0	PT	TREVO	1	R\$ 2,42	R\$ 2,42
PAPEL SULFITE NA COR VERDE TAMANHO A4 - PACOTE C/ 100 FOLHAS						

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 135 /2013.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento ou ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 135 /2013.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em

decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua publicação.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa

Comunicado

Por conta dos feriados de Natal (25 de dezembro) e Ano Novo (1º de janeiro), não haverá edições da Imprensa Oficial da Prefeitura de Itatiba nos dias 26 de

dezembro e 2 de janeiro.

Nos dias 24 e 31 de dezembro, respectivamente vésperas Natal e Ano Novo, a Imprensa Oficial circulará normalmente.

Carnaval 2014 AVISO



Todas as agremiações carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos) interessadas em se apresentar no Carnaval 2014 deverão entrar em contato com a Secretaria de Cultura e Turismo para informações a respeito dos desfiles.

Favor ligar até 23/12/2013 para Bianca Grillo,
no telefone: 3183.0000.



Governo de
ITATIBA
Mais pela cidade, melhor para você



Atos Oficiais da Câmara Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Carta Convite nº. 08/2013.

Processo administrativo nº. 549/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e ainda conforme o que consta no Processo Administrativo Nº 549/2013.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório nº 11/2013 sob a modalidade de Carta Convite sob o nº. 08/2013, destinado à contratação de fornecedor especializado para fornecimento de equipamentos, instalação e implantação do sistema do Circuito Fechado de Televisão - CFTV da Câmara Municipal de Itatiba, com a prestação de serviços de monitoramento de imagens 24 horas via internet, que teve como vencedora a empresa Carrara & Carrara Comércio de Equipamentos e Informática Ltda, pelo valor global de R\$ 52.620,00 (cinquenta e dois seiscientos e vinte reais), mantendo-se, portanto, a adjudicação da Comissão de Licitações.

Itatiba, 20 de dezembro de 2013.

VITÓRIO BANDO

Presidente da Câmara Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Carta Convite nº. 09/2013.

Processo administrativo nº. 550/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e ainda conforme o que consta no Processo Administrativo Nº 550/2013.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório nº 12/2013 sob a modalidade de Carta Convite sob o nº. 09/2013, destinado à contratação de empresa especializada para manutenção de preventiva e corretiva do sistema de ar condicionada do Palácio 1º de Novembro, que teve como vencedora a empresa Refrigeração Marajó Ltda, pelo valor global anual de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscientos reais), mantendo-se, portanto, a adjudicação da Comissão de Licitações.

Itatiba, 20 de dezembro de 2013.

VITÓRIO BANDO

Presidente da Câmara Municipal

CARTA CONVITE Nº 10/2013

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nº 13/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 563/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AUTOMATIZAÇÃO DE PORTA DE CORRER, INSTALADA NO PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO.

De acordo com a Ata de Julgamento da Comissão de Licitações a Comissão de Licitações, resolve adjudicar o objeto da Carta Convite 10/2013 para a empresa Refrigeração Marajó Ltda, pelo valor global anual de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscientos reais), por ter sido esta a proposta de menor preço e mais vantajosa para a Câmara Municipal.

Itatiba, 20 de dezembro de 2013.

MARGARETE AP. A. DE GODOY OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO – 002/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 537/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2001 e no inciso VI, do art.43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº 537/2013;

RESOLVE:

HOMOLOGAR todos os procedimentos referentes ao Pregão Presencial n.º 002/2013, tipo menor preço por item, destinado à contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás, do qual foi vencedora a empresa David Henrique Siqueira M.E em todos os itens, pelo melhor lance nos itens: 01 - 672 (galões) de água mineral em galões de 20 (vinte) litros cada, sem gás, pelo valor unitário de R\$ 4,15 totalizando o valor de R\$ 2.788,80; item 02 – 264 fardos de água mineral; natural sem gás; acondicionada em garrafa pet, em fardos com 6 unidades pelo valor unitário de R\$ 6,05, totalizando o valor de R\$1.597,20 e item 03 - 540 caixas de água mineral; natural sem gás; com 12 unidades; pelo valor unitário de R\$ 12,45 totalizando o valor de R\$ 6.723,00.

Prossiga-se nos demais atos necessários à formalização do contrato junto à empresa vencedora.

Gabinete da Presidência, em 20 de dezembro de 2013.

VITÓRIO BANDO

Presidente da Câmara Municipal

CARTA CONVITE Nº 07/2013

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nº08/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 453/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE COBERTURA DE LAJE EXISTENTE NO PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO E OUTRAS OBRAS RELACIONADAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA.

De acordo com a Ata de Julgamento da reunião realizada hoje, a Comissão de Licitações, houve por bem adjudicar o objeto da Carta Convite 08/2013 para a empresa Polli e Candido Impermeabilização e Construção Ltda M.E, pelo valor global de R\$ 73.568,00 (setenta e três mil quinhentos e sessenta e oito reais). Fica concedido o prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar desta data, nos termos da Lei Complementar 123/06, para regularização da documentação de regularidade fiscal.

Itatiba, 17 de dezembro de 2013.

MARGARETE AP. A. DE GODOY OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitações

PORTARIA Nº 172/2013

“DECLARA FACULTATIVO O PONTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2013”

VITÓRIO BANDO, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que no dia 25 de Dezembro, quarta-feira, comemora-se o Natal; bem como que no dia 01 de Janeiro, igualmente quarta-feira, celebra-se o Ano Novo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar facultativo o ponto na Câmara Municipal de Itatiba nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2013, ficando suspenso o expediente nessas datas.

Artigo 2º - Os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada à jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Palácio 1º de Novembro, 19 de Dezembro de 2013.

VITÓRIO BANDO

Presidente da Câmara Municipal

Registrado e afixado na Câmara Municipal de Itatiba, em 19 de dezembro de 2013.

Norivaldo Giaretta
Diretor Geral

CARTA CONVITE Nº 11/2013

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 14/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA PRODUÇÃO DE IMPRESSOS OFICIAIS, COM O FORNECIMENTO DE PAPÉIS.

De acordo com a Ata de Julgamento da reunião realizada nesta data, a Comissão de

Licitações, houve por bem adjudicar o objeto da Carta Convite 11/2013 para a empresa Príncipe & GasparettoLtda M.E, pelo valor global de R\$ 70.920,00 (setenta mil novecentos e vinte reais). Fica concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar desta data, nos termos da Lei Complementar 123/06, para regularização da documentação de regularidade fiscal.

Itatiba, 20 de dezembro de 2013.

GISELE VICENZI FERNANDES

Presidente em exercício

Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda oferece através do PAT as seguintes vagas:

Ajudante de Carga e Descarga
Masculino, para industria

em Louveira

Ajudante Geral de Manutenção

Masculino, para manutenção predial, com cnh

Auxiliar de Topógrafo
Masculino, acima de 18 anos

Auxiliar de Cozinha

Ambos os sexos, para área de lazer em condomínio, disponibilidade finais de semana

Cadista
Masculino, com experiência na função

Auxiliar de Cozinha

Ambos os sexos, disponibilidade das 14 as 22 horas

Empregada Domestica
Feminino, para Morada das Fontes, para Chamonix

Auxiliar de Eletricista

Masculino, com curso nr10

Faxineiro 3 Vagas
Feminino, de 2ª a sábado para comercio

Auxiliar de Escritório

Feminino, de 18 a 30 anos, com conhecimento em contábil e fiscal ou cursando superior em administração

Pedreiro
Masculino, com experiência na função

Auxiliar de Limpeza

Ambos os sexos, para área de lazer em condomínio, disponibilidade para finais de semana

Pedreiro
Masculino, para serviços gerais em obras

Auxiliar de Produção

Ambos os sexos, para frigorífico

Programador e Operador de Torno
Masculino, com experiência na função

Receptionista

Feminino, 2º grau, acima de 20 anos

Não são fornecidas informações de vagas por telefone

SEGURO DESEMPREGO:

2ª a 6ª das 8 as 15 horas (numero de senhas limitadas)

INTERMEDIÇÃO MÃO DE OBRA

2ª a 6ª das 8 as 16 horas com RG, CPF, Comprovante de Endereço, Carteira de Trabalho e nº PIS ou Cartão Cidadão ou cadastre-se no site: www.maisemprego.mte.gov.br

O PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador fica na Avenida Marechal Castelo Branco, 677, Secretaria da Ação Social



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba/SP

RESOLUÇÃO Nº 005, de 20 de dezembro de 2013

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITATIBA – CMDCA, no desempenho de suas funções e atribuições legais conferidas pelo artigo 204, inciso II da Constituição Federal; artigos 88, 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); incisos VI e VII do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.324/11,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados para avaliação e registro de entidades e inscrição de programas na área de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente neste Município, resolve:

Artigo 1º. As Entidades Não Governamentais deverão possuir o Certificado de Registro e cumprir todas as exigências contidas na presente Resolução.

Artigo 2º. Os Programas Governamentais estarão dispensados das condições previstas nos parágrafos I e II, do artigo 3º e do Artigo 4º desta Resolução.

CAPÍTULO I – DO REGISTRO

Artigo 3º. O CMDCA emitirá Certificado de Registro e promoverá a Inscrição de Programas das Entidades que pretendam desenvolver Programas de Atendimento a Crianças /Adolescentes, bem como, daquelas que já se encontram em funcionamento e devidamente registradas junto aos órgãos assessores (particulares e/ou públicos).

§ 1º. O CMDCA manterá cadastro de todos os registros das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a autoridade judiciária, conforme determina o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Poderão ser registradas as entidades que atendem crianças e adolescentes em regime de:

- a - Orientação e apoio sócio familiar;
- b - Apoio sócio educativo em meio aberto;
- c - Colocação Familiar;
- d - Acolhimento;
- e - Liberdade Assistida;
- f - Semi liberdade;
- g - Internação.

§3º-São condições indispensáveis

para as Entidades Não Governamentais e de fins filantrópicos, requererem Registro perante o CMDCA:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - ter sede no município;
- III - ter por objetivo e finalidade, planejar, executar e manter programas de atendimento a crianças e adolescentes no município de Itatiba;
- IV- não ter fins lucrativos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades.

§ 4º. Os Programas desenvolvidos pelos órgãos governamentais, contidos nos seus respectivos Planos de Ação, deverão fazer, obrigatoriamente, a inscrição dos mesmos, quando relacionados ao Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§5º- Poderá ocorrer cassação de registro de funcionamento de entidade e/ou de seus programas como decorrência de processo fundamentado relativamente á inobservância dos direitos e garantias de que são titulares as crianças e adolescentes, por demanda a partir de denúncia acolhida pelo CMDCA.

Artigo 4º. São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de concessão de Certificado de Registro de Entidades não governamentais e de fins filantrópicos:

I - Ofício em papel timbrado da ONG dirigido ao Presidente do CMDCA, solicitando registro para funcionamento, inscrição dos programas (em duas vias), assinado pelo representante legal da Entidade, que deverá rubricar todas as folhas;

II - Cópia autenticada da ata de fundação da Entidade;

III - Cópia da Assembleia Geral que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV - Cópia do CPF/RG de todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V - Cópia do Estatuto Social da Entidade registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma da Lei, com identificação do referido Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados de registro no próprio documento ou em certidão;

VI - Cópia do alvará de localização;

VII - Cópia do documento comprobatório de vistoria da Vigilância Sanitária;

VIII - Cópia da certidão do

Corpo de Bombeiros ou órgão equivalente;

IX - Apresentação atualizada dos Programas e/ou Projetos desenvolvidos na Entidade e o Relatório de Atividades dos mesmos, assinados pelo representante legal, juntamente com o coordenador técnico responsável, com respectivos cronogramas em que se descrevam, qualifiquem e quantifiquem as ações desenvolvidas;

X - Relação dos técnicos (correspondente às atividades desenvolvidas pela Entidade), responsáveis pela execução e acompanhamento dos Programas e/ou Projetos implantados;

XI - Cópia do Balanço Patrimonial da receita e das despesas do exercício findo, assinado por técnico credenciado nos órgãos oficiais competentes;

XII - Cópia do Certificado de Registro de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, caso seja possuidor;

XIII - Cópia atualizada do CNPJ;

XIV - Cópia do registro nos órgãos CONDECA e CONANDA, caso seja possuidor.

XV - Planta Física ou croqui com as devidas dimensões dos locais com atendimento às crianças e adolescentes e alvará de licença e funcionamento pela Prefeitura Municipal de Itatiba.

Artigo 5º. A documentação apresentada pela entidade será analisada pela Comissão de Avaliação e Registro de Entidades e Inscrição de Programas do CMDCA, que emitirá parecer acerca do pedido.

Artigo 6º. Não poderão ser registradas no CMDCA as entidades que tenham finalidades somente religiosas, recreativas, esportivas, comerciais ou que atendam somente pessoas do seu quadro associativo.

Artigo 7º. Na hipótese da entidade ser mantenedora de diversos departamentos e/ou unidades de serviço, deverão ser apresentados, individualmente, os seguintes documentos:

- Plano de Trabalho;
- Programa desenvolvido;
- Estatuto Social da mantenedora, atualizado nos termos do inciso V do artigo 4º desta Resolução.

Artigo 8º. O Registro será emitido a todas as entidades que pretendam desenvolver programas na área de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, depois de cumpridas as exigências da presente Resolução.

Artigo 9º. As Entidades ficam obrigadas a comunicar ao CMDCA, através de ofícios e documentos comprobatórios, qualquer alteração Estatutária, seja com relação a sua Diretoria, sua localização ou outras de efeito legal, sob pena de cassação do Registro.

Artigo 10º. Cabe ao CMDCA a prerrogativa de, a qualquer tempo ou mediante denúncias, averiguar e solicitar aos órgãos competentes a investigação e consequente apuração dos fatos, podendo, no caso de comprovação destes, acionar os mecanismos para promover a cassação ou suspensão do Certificado conferido à entidade.

Parágrafo único - Os programas governamentais e as entidades não governamentais de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que desenvolvem os programas previstos no artigo 90, da Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, serão fiscalizadas pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, conforme preceitua o artigo 95, da citada Lei.

Artigo 11. O Certificado de Registro terá validade de 02 (dois) anos, permitida sua renovação sempre por igual período, exceto quando cancelado em virtude de transgressão de norma que originou a concessão.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o CMDCA poderá emitir um Certificado de Registro com caráter provisório para o cumprimento das exigências necessárias por no máximo 03 meses, sem hipótese de prorrogação, nos casos em que a entidade solicitadora do mencionado documento precise de tempo para providenciá-lo.

CAPÍTULO II – DA RENOVAÇÃO

Artigo 12. As Entidades registradas no CMDCA deverão no momento da renovação do Certificado de Registro, apresentar os seguintes documentos:

I - Ofício em papel timbrado da ONG dirigido ao Presidente do CMDCA, solicitando renovação de Registro para funcionamento, inscrição dos programas (em duas vias), assinado pelo representante legal da Entidade, que deverá rubricar todas as folhas;

II - Cópia autenticada da ata de fundação da Entidade;

III - Cópia da Assembleia Geral que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente averbada no Cartório

de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV - Cópia do CPF/RG de todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V - Cópia do Estatuto Social da Entidade registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma da Lei, com identificação do referido Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados de registro no próprio documento ou em certidão;

VI - Cópia do alvará de localização;

VII - Cópia do documento comprobatório de vistoria da Vigilância Sanitária;

VIII - Cópia da certidão do Corpo de Bombeiros ou órgão equivalente;

IX - Apresentação atualizada dos Programas e/ou Projetos desenvolvidos na Entidade e o Relatório de Atividades dos mesmos, assinados pelo representante legal, juntamente com o coordenador técnico responsável, com respectivos cronogramas em que se descrevam, qualifiquem e quantifiquem as ações desenvolvidas;

X - Relação dos técnicos (correspondente às atividades desenvolvidas pela Entidade), responsáveis pela execução e acompanhamento dos Programas e/ou Projetos implantados;

XI - Cópia do Balanço Patrimonial da receita e das despesas do exercício findo, assinado por técnico credenciado nos órgãos oficiais competentes;

XII - Cópia do Certificado de Registro de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, caso seja possuidor;

XIII - Cópia atualizada do CNPJ;

XIV - Cópia do registro nos órgãos CONDECA e CONANDA, caso seja possuidor.

XV - Planta Física ou croqui com as devidas dimensões dos locais com atendimento às crianças e adolescentes e alvará de licença e funcionamento pela Prefeitura Municipal de Itatiba.

CAPÍTULO III – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Artigo 13. Os casos omissos na presente Resolução serão submetidos à apreciação e votação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Itatiba, 20 de dezembro de 2013.

Lurdes Muller

Presidente do CMDCA Itatiba/SP




**PAGUE SEU
IPTU
SEM JUROS**

MAIS 60 DIAS PARA VOCÊ PAGAR COM

DESCONTO ATÉ A VÉSPERA DE NATAL.

CONSULTA E IMPRESSÃO DE BOLETO PELA INTERNET

Os interessados em aproveitar os benefícios oferecidos pela Prefeitura com o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal (para que o cidadão regularize suas dívidas com desconto) foi prorrogado. Entre no site oficial www.itatiba.sp.gov.br e clique no banner que aparece no centro da página, consulte seus débitos e imprima boletos para pagamento.

COMO FUNCIONA O DESCONTO À VISTA?

Se o contribuinte tiver débitos que, somados, forem entre R\$ 800,01 a R\$ 1.000, além de excluídos 100% de juros e multa, também será excluída a correção.

Se o valor da somatória dos débitos por contribuinte for entre R\$ 1.000,01 a R\$ 1.200, além de excluídos 100% de juros e multa, também serão excluídos 50% da correção.

As dívidas com somatória de valores acima de R\$ 1.200,01 terão 100% de exclusão nos juros e nas multas.

PARCELAMENTO

Parcelando a dívida, a Prefeitura ainda mantém o perdão dos juros e das multas moratórias. Será cobrado apenas o valor original atualizado monetariamente acrescido de juros pré-fixados. Para parcelamento em até 10 vezes, os juros serão de 1% ao mês; de 11 a 20 vezes, os juros são de 1,25% ao mês; de 21 a 30 vezes, 1,5% ao mês; e de 31 a 60 vezes, 2% ao mês. A parcela mínima mensal é de R\$ 100 para pessoas físicas e de R\$ 200 para pessoas jurídicas.

PRORROGADO O PRAZO DO REFIS.

MAIS INFORMAÇÕES:

Setor de Dívida Ativa - Centro Administrativo 'Prefeito Ettore Consoline'
Rodovia Luciano Consoline, 600, ou pelo telefone 3183-0630, ramais 1770 ou 1771.